

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça de Nossa Senhora Salette, Centro Cívico, Curitiba (PR), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 032.084.489-70 e portador da Carteira de Identidade n.º 66217353, expedida pela SSP PR, doravante denominado **ESTADO**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **FELIPE TAWERNEY FAVERO ZANELLA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 597.710.549-53 e portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03052939724, expedida pelo DETRAN SC, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO** sujeitando-se o **ESTADO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização pelo **BANCO**, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **ESTADO**, conforme **PARÁGRAFO ÚNICO** desta **CLÁUSULA**, e dos demais serviços, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ESTADO, neste ato é considerado como a Administração Direta e entidades da Administração Indireta (Autarquias, Fundações e Empresas Dependentes do Tesouro Estadual), listadas no **ANEXO XVIII** e **ANEXO XX**, com atualmente 275.411 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e onze) servidores, e considerado como a folha de pagamento do **ESTADO** os créditos lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **ESTADO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, sendo vedado o pagamento de salários nas modalidades DOC/TED Eletrônicos e Crédito em poupança, com exceção para casos de determinação judicial, denominados, doravante,

Página 1 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **ESTADO**, na forma do **ANEXO II**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEMAIS SERVIÇOS

O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **ESTADO**:

I) em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **ESTADO** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma dos **ANEXOS VI e VII**;
- b) Centralização e movimentação financeira do **ESTADO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma dos **ANEXOS VI e VII**;
- c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **ESTADO**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **ESTADO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, ou por meio do pagamento de boletos emitidos pelo **BANCO** em favor dos credores do **ESTADO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO VII**;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **ESTADO**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei, na forma dos **ANEXOS VI e VII**;
- e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **ESTADO**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea “d”, do inciso I, desta Cláusula Segunda, com a devida segregação em contas correntes vinculadas a cada fundo, na forma do **ANEXO V**, cujos fundos de investimento buscarão atingir a performance prevista no seu regulamento e semelhante a fundos do mercado

Página 2 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

financeiro com a mesma classe;

- f) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do **ESTADO**, inclusive da dívida ativa, na forma do **ANEXO IV**, **ANEXO VIII** e **ANEXO X**;
- g) Utilização do BB contracheque, para disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento, mobile e internet, na forma do **ANEXO III**, complementarmente aos meios já disponibilizados diretamente pelo **ESTADO**;
- h) Utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Estadual, emitido pelo Banco do Brasil como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do **ANEXO XIII** e após a edição de norma regulamentar do **ESTADO**.
- i) Utilização do Autoatendimento Setor Público – ASP em consultas/pagamentos/transferências efetuadas pelo **ESTADO**;
- j) Centralização da distribuição da arrecadação estadual – legais, voluntárias e constitucionais, na forma do **ANEXO IX**;
- k) Centralização dos recebimentos relativos a tributos ou rendas estaduais em favor do **ESTADO** mediante utilização de depósito identificado, na forma das disposições do **ANEXO XI**.
- l) Indicação do BANCO como Prestador de Serviços de Pagamentos – PSP para os serviços de arrecadação, recebimentos e pagamentos via PIX, na forma do **ANEXO XXI**, cabendo exceção ao serviço de pagamentos quando os recursos tenham a obrigatoriedade de movimentação por meio de outra instituição, por força de lei;
- m) Centralização dos recebimentos relativos a outras cobranças estaduais em favor do **ESTADO**, mediante utilização dos serviços de cobrança do **BANCO**, na forma do **ANEXO XII**;
- n) Disponibilização do serviço de intercâmbio de informações atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, por meio magnético, na forma do **ANEXO XV**.

II) sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **ESTADO**, mediante consignação em folha de pagamento, por meio de sistema

Página 3 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

- automatizado de gestão de margem consignável, de acordo com o **ANEXO XXII**, sem prejuízo da observância das normas do Decreto Estadual 8471/2013 e suas atualizações;
- b) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **ESTADO**, mediante CDC SALÁRIO;
 - c) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), de competência da Secretaria da Fazenda do Estado (SEFA), na forma do **ANEXO VIII**;
 - d) Recebimento de multas, taxas e outras receitas de competência do DETRAN/PR, na forma do **ANEXO X**;
 - e) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;
 - f) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
 - g) Utilização de solução do **BANCO** de comércio eletrônico para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo **ESTADO**, na forma das disposições do **ANEXO XIV**;
 - h) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa e demais serviços de soluções de adimplência para arrecadação no **ESTADO**;
 - i) Adesão ao plano BBPREV BRASIL para a gestão da previdência Complementar dos servidores do **ESTADO**;
 - j) Antecipação de receitas de royalties e créditos governamentais do **ESTADO**;
 - k) Custódia de Ações de propriedade do **ESTADO**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As disponibilidades de caixa do **ESTADO** serão depositadas conforme o Art. 43 da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Página 4 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – os serviços sem caráter de exclusividade ainda não prestados pelo **BANCO** serão objeto de contrato específico, momento em que será negociada a precificação das tarifas, quando da contratação pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

O **CONTRATO** abrange todos os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo **ESTADUAL**, observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **ESTADO** providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Indireta, listadas no **ANEXO XVIII**, **ANEXO XIX** e **ANEXO XX**, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, na forma do **ANEXO XVII**, bem como sua publicação na imprensa oficial do **ESTADO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **ESTADO**, caso a caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando o disposto no Art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado, e conforme Termo de Referência, o **ESTADO** nomeará seus representantes – gestor e fiscal – e reserva-se ao direito de alterá-los no decorrer do contrato mediante notificação ao **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Dispensa de Licitação n.º 7770/2021, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 17.563.844-0, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 07/07/2021.

Página 5 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **ESTADO** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **ESTADO**; e
- II. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **ESTADO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **ESTADO** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência SETOR PÚBLICO PARANÁ, localizada na Rua Visconde de Nacar, 1440, 26º andar, em Curitiba (PR), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **ESTADO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto nas Cláusula Primeira e Cláusula Segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **ESTADO** deverá tomar as providências necessárias à implementação do contido nas Cláusulas Primeira e Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO** compromete-se a, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e

Página 6 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

completa transferência para o **BANCO** dos serviços que, na data de assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados à Administração Pública **ESTADUAL** por outras instituições financeiras, aí incluídos todos os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do **ESTADO** que tenham aderido a este **CONTRATO** na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, cujo prazo poderá ser prorrogado, observada a Cláusula Nona deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de transferência de que trata o Parágrafo Segundo será mensurado de forma diferenciada conforme **ANEXO XX**, para as instituições previstas no mesmo **ANEXO XX**, cujo prazo poderá ser prorrogado, observada a Cláusula Nona deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **ESTADO**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente, o **ESTADO** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **ESTADO**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO**, em comum acordo com o **BANCO**, autoriza, em caráter exclusivo, o acesso dos funcionários deste último às dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculadas ao **CONTRATO**, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do **BANCO** aos servidores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A disponibilização de espaços, pelo **ESTADO** ao **BANCO**, das áreas físicas de que trata esta Cláusula, as regras de ocupação e desocupação das mesmas, assim como suas atuais localizações, estão oficializadas no **ANEXO XVI** do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido entre as partes o prazo de até 90 (noventa) dias para que o **ESTADO** notifique e proceda a retirada das instituições financeiras concorrentes, porventura existentes nas instalações das entidades listadas nos **ANEXO XVIII** e **ANEXO XX**. O **BANCO**, em conjunto com o **ESTADO**, fará uma avaliação de cada local e definirão em conjunto a estrutura de atendimento adequada nos espaços que vierem a ser desocupados.

Página 7 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

PARÁGRAFO QUINTO – O ônus pela cessão dos espaços físicos cedidos pelo **ESTADO** ao **BANCO** está incluso no valor total do **CONTRATO** e não ensejará a cobrança de valor adicional além daqueles previstos na Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO**, que trata da remuneração do **BANCO** ao **ESTADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **ESTADO** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso seja entendido necessário por parte dos órgãos que aderirem a este instrumento, será constituído, num prazo de até 30 (trinta) dias da data da celebração deste **CONTRATO**, grupo paritário para revisão dos processos de intercâmbio de informações entre o **ESTADO** e o **BANCO**, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, para todas as modalidades de pagamento aos servidores (ativos e inativos), fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do **ESTADO**, aí incluídos os valores oriundos de recursos de convênios e repasses federais, em todos os órgãos da Administração Direta e os da Administração Indireta que aderirem a este Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso ou demora, por parte do **ESTADO**, na constituição do grupo paritário de que trata o parágrafo anterior, não será considerado como inexecução ou atraso, pelo **BANCO**, no cumprimento do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **ESTADO** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, inciso I, alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “k” e “n”, e inciso II, alíneas “a”, “b”, “e” e “g” e “k”.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alíneas “c”, “j”, “l” e “m” e inciso II, alíneas “c”, “d” e “f” será realizada de acordo com os valores discriminados no **ANEXO I**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do **Programa/Atividade n.º 03100.3101.2884699.9082 – Atendimento a Obrigações Gerais, Fontes: 100, Elemento de Despesas: 3390-39.81**, exceto, quando houver, despesas das entidades constantes dos **ANEXOS XVIII, XIX e XX**, que serão pagas, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com os recursos previstos nos seus respectivos orçamentos. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **ESTADO** mediante empenho prévio e o pagamento das despesas deverá ser realizado até o último dia útil do mês subsequente à prestação desses serviços, exclusivamente mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados acompanhado do boleto para pagamento, pelo **BANCO**, no período, seguindo as disposições abaixo:

- a) Em caso de divergência entre os valores cobrados pelo **BANCO** e os apurados pelo **ESTADO**, o mesmo deverá comunicar formalmente ao **BANCO**, por meio de ofício, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do protocolo do demonstrativo, informando a fonte da informação e a quantidade divergente, especificando no máximo possível o item a ser verificado;
- b) A divergência apontada será apurada pelo **BANCO**, devendo o **ESTADO** efetuar o pagamento da parte não divergente de acordo com o estipulado no parágrafo terceiro, da Cláusula Décima.
- c) Após apuração pelo **BANCO**, este informará formalmente ao **ESTADO** do resultado, devendo este, caso se verifique a existência de serviço efetivamente prestado, efetuar o pagamento da parte remanescente no prazo de 10 (dez) dias úteis da formalização deste.
- d) No que tange as tarifas de cobrança de arrecadação de IPVA, quando houver divergência entre quantidades e valores, o **ESTADO** deverá comunicar formalmente ao **BANCO**, por meio de ofício, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do protocolo do demonstrativo. Nesta ocasião, prevalecerá o valor apurado pelo **ESTADO** até que o **BANCO** prove o contrário, caso em que o **ESTADO** procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários.

Página 9 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o **ESTADO** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do principal, até a data do efetivo pagamento do valor devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula vigorarão a partir de 14/07/2021 e serão reajustadas anualmente, sempre no primeiro dia útil do mês de agosto, a partir de 01 de agosto de 2022, pela variação positiva do INPC, compreendido entre os meses de junho de 2021 e maio de 2022, e assim sucessivamente, ou outro índice qualquer que vier a substituí-lo oficialmente, mediante comunicação do **BANCO** ao **ESTADO**, com demonstração do índice a ser aplicado e dos novos valores unitários para alteração do **ANEXO I** deste **CONTRATO**, que se processará por meio de Termo de Apostilamento. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, fica estabelecido que o **BANCO** realizará nova análise financeira do negócio e apresentará ao **ESTADO** nova proposta de valor de tarifas, acompanhado de documentação que ampare a situação de desequilíbrio econômico-financeira, a fim de restabelecer a condição de equilíbrio, com comunicação prévia.

I – O **ESTADO** terá prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nova proposta financeira do **BANCO**, para manifestar-se de acordo sobre a proposta.

II – Caso o **ESTADO** não se manifeste dentro desse prazo ou na hipótese de não haver consenso quanto à definição da(s) nova(s) tarifa(s), será instituído fórum entre as partes para a demonstração dos índices econômicos, suas progressões e comparativo quanto às tarifas praticadas à época da correção. Este fórum, que será constituído por um representante do Estado e um do Banco do Brasil, será responsável pelo estabelecimento da(s) nova(s) tarifa(s) em até 60 (sessenta) dias de sua constituição.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **ESTADO**, caso a caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Eventuais tarifas cobradas por meio de débito automático em contas do **ESTADO** deverão ser estornadas e posteriormente cobradas por meio do mecanismo previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – O **BANCO** manterá durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação junto ao **ESTADO**, conforme Termo de Referência, de forma a permitir o pagamento pelo **ESTADO** das tarifas desta **CLÁUSULA**.

Página 10 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **ESTADO** a importância total estimada de **R\$ 680.000.000,00** (seiscentos e oitenta milhões de reais), em moeda corrente nacional, a título de contraprestação financeira pela prestação dos serviços de centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores do **ESTADO**, conforme Parágrafo Único da Cláusula Primeira, mediante crédito na conta corrente do **ESTADO** mantida no **BANCO**, indicada formalmente pelo **ESTADO**, condicionado à:

- a) Publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta;
- b) Publicação dos Termos de Adesão por todas as entidades da administração pública direta e indireta, conforme previsto na Cláusula Terceira, à exceção das entidades previstas no item “II” do Anexo XX, que terão até 90 (noventa) dias da assinatura deste **CONTRATO** para a publicação dos Termos de Adesão;
- c) Início efetivo da centralização prevista na Cláusula Primeira e cumprimento da exclusividade dos serviços previstos no Inciso I descritos na Cláusula Segunda, caso tais serviços estejam sendo utilizados pelo **ESTADO**;
- d) Inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas e repasse de crédito consignado, os quais serão comunicados com 15 (quinze) dias de antecedência pelo **BANCO** ao **ESTADO** via ofício ou outro meio de comunicação formal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no *caput* será creditado pelo **BANCO** ao **ESTADO**, de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I – Até R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), a ser creditado em conta corrente informada pelo **ESTADO**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura e publicação deste **CONTRATO**, e do cumprimento das condições estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” desta Cláusula Décima Primeira;

- a) O pagamento referido no Inciso I constitui-se adiantamento relativo a 50% do preço ora ajustado, efetuado pelo **BANCO** ao **ESTADO**, devendo o **ESTADO** restituí-lo ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente **CONTRATO**, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda;
- b) O pagamento referido no inciso I do Parágrafo Primeiro sofrerá desconto proporcional ao número de servidores para os casos em que a adesão dos entes previstos no item II do Anexo XX venha a ocorrer após a data do repasse previsto no inciso I deste Parágrafo Primeiro;

Página 11 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

- c) O valor proporcional de cada ente para fins de desconto do repasse previsto no item “b” do Inciso I deste Parágrafo é R\$ 5.633.108,34 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, cento e oito reais e trinta e quatro centavos) para a Universidade Estadual de Londrina, representando 4.563 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três) servidores, R\$ 4.522.041,60 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quarenta e um reais e sessenta centavos) para a Universidade Estadual de Maringá, representando 3.663 (três mil, seiscentos e sessenta e três) servidores e R\$ 1.335.749,12 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos) para a Universidade do Centro Oeste, representando 1.082 (mil e oitenta e dois) servidores;
- d) O valor eventualmente descontado do repasse previsto no item I do Parágrafo Primeiro, conforme itens “b” e “c”, será repassado pelo **BANCO** ao **ESTADO** em até 10 (dez) dias após a formalização e publicação da adesão dos entes relacionados no Item II do Anexo XX; e,
- e) Caso os entes descritos no item II do Anexo XX não formalizarem a adesão ao presente **CONTRATO** em até 90 (noventa) dias, conforme letra “b” do caput desta Cláusula, o valor proporcional ao item I não será repassado ao **ESTADO**.

II – R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, proporcionais à quantidade de CREDITADOS com salários processados e mantidos no **BANCO** no mês anterior, deduzidas as adesões à Livre Opção Bancária (LOB), ao custo de R\$ 20,58 (vinte reais e cinquenta e oito centavos) por CREDITADO/mês. A primeira parcela ocorrerá a partir do primeiro mês de vigência deste **CONTRATO**. O pagamento das parcelas postecipadas será desembolsado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao processamento da folha de pagamentos dos CREDITADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os desembolsos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a título de remuneração pela centralização do processamento da folha de salários, objeto deste Contrato e descrito na Cláusula Primeira, estão condicionados, também, ao cumprimento das condições estipuladas nas alíneas do caput desta Cláusula Décima Primeira, ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo **ESTADO** na Cláusula Sexta e ao contido nos serviços dispostos na Cláusula Segunda. Em caso de descumprimento, os desembolsos serão suspensos até a regularização, sendo retomados sem incidência de multa, juros ou correções por parte do **BANCO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores expostos no Inciso II do Parágrafo Primeiro e a importância descrita no caput, ambos desta Cláusula Décima Primeira, poderão variar de acordo com o número de CREDITADOS, considerando a forma de cálculo estipulada para a remuneração contida no Inciso II.

Página 12 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus correspondentes artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e seu correspondente inciso VI, do artigo 129, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, desde que haja a comunicação prévia do **BANCO** ao **ESTADO**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do evento, e anuência expressa do **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, e nos seus correspondentes artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 o **ESTADO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I. Descumprir qualquer prazo e procedimento estabelecido neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;
- II. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **ESTADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **ESTADO**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **ESTADO** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – O **ESTADO** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro rata temporis* a que se refere a Cláusula Décima Primeira, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, acrescido de multa não compensatória de 2% sobre o saldo apurado, na hipótese de, por ato administrativo praticado pelo **ESTADO**, (i) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou (ii) houver rescisão unilateral do presente contrato ou (iii) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**.

Página 13 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

PARÁGRAFO SEXTO – São conferidos ao **BANCO**, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 59; § 2º do Art. 79 e Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC, calculado pelo IBGE ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar a partir do dia 14 de julho de 2021, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **ESTADO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, estado do Paraná para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Página 14 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Curitiba (PR), _____ de _____ de 2021.

Pelo **ESTADO**:

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
ESTADO DO PARANÁ

Pelo **BANCO**:

FELIPE TAWERNEY FAVERO ZANELLA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

ANEXOS OPERACIONAIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS,
N.º 1289/2021-SEFA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O
BANCO DO BRASIL S.A.**

SUMÁRIO

Anexo	Descrição	Página
I	TABELA DA REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS	17
II	FOLHA DE PAGAMENTO	21
III	DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTRACHEQUE ELETRÔNICO	26
IV	ARRECADAÇÃO E CENTRALIZAÇÃO DE TRIBUTOS DOS DEMAIS ENTES EXCETO SEFA E DETRAN	29
V	APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO ESTADO	31
VI	CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS E GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES	33
VII	PAGAMENTO A FORNECEDORES, CREDORES E TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	37
VIII	ARRECADAÇÃO, CENTRALIZAÇÃO E REPASSE DE TRIBUTOS E RECEITAS ESTADUAIS	46
IX	DISTRIBUIÇÃO/REPASSE DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL	61
X	ARRECADAÇÃO, CENTRALIZAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS DO DETRAN/PR	66
XI	RECEBIMENTO DE DEPÓSITO IDENTIFICADO	78
XII	SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA	80
XIII	CARTÃO PAGAMENTO GOVERNO	90
XIV	LICITAÇÕES-E	102
XV	CADASTRAMENTO DE SERVIDORES NO PASEP	107
XVI	DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO AO BANCO	109
XVII	MINUTA DE TERMO DE ADESÃO	114
XVIII	RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	116
XIX	RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES	119
XX	PRAZO DIFERENCIADO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPECTIVAS INSITUIÇÕES	121
XXI	ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECEITAS POR MEIO DO PIX	122
XXII	CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES	129

Página 16 de 137

ANEXO I - TABELA DE REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

I – PAGAMENTOS DIVERSOS (PGT – Leiaute CNAB240, OBN – Leiaute OBN600, GEFIN, ASP, GUICHÊ DE CAIXA):		
Produto/Serviços	Descrição da forma de Cobrança	Tarifa
1º) Pagamento de Salário via Crédito em Conta Corrente/Salário	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
2º) Pagamento de Salário – Depósito Judicial Eletrônico	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
3º) Pagamento a Fornecedor - Crédito em Conta Corrente	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
4º) Pagamento a Fornecedor via DOC/TED. Exclusivamente para os casos de exceção dispostos na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea “b”	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 2,22
5º) Pagamento a Fornecedor – Pqto. Depósito Judicial	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 2,22
6º) Pagamento Diversos via Crédito em Conta Corrente	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
7º) Pagamento Diversos via Crédito Poupança	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
8º) Pagamento Diversos via DOC/TED. Exclusivamente para os casos de exceção dispostos na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea “b”	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 2,22
9º) Pagamento Diversos – Depósito Judicial Eletrônico	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 2,22
10º) Pagamento Diversos – Guia com código de Barras	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
11º) Pagamento Diversos – Guia sem Código de Barras	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
12º) 2ª Via de Arquivo / Refazimento	Por arquivo recuperado	R\$ 0,00
13º) Recuperação de Lançamento	Por evento/lançamento	R\$ 0,00
14º) Liberação Manual de Arquivo de Pagamento	Por lote liberado a cargo da agência	R\$ 0,00
15º) Transferência entre contas da mesma titularidade via BB Digital	Por evento	R\$ 0,00
16º) Pagamento de guia com/sem código de barras via BB Digital	Por evento/documento	R\$ 0,00
17º) Pagamento/Transferência via guichê de caixa, em caráter de excepcionalidade	Por evento/processamento	R\$ 2,22

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

18º) Ordem Bancária – Pagamento via DOC/TED. Exclusivamente para os casos de exceção dispostos na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea “b”	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 2,22
19º) Ordem Bancária – Crédito em C/C	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
20º) Ordem Bancária – Pagamento Lista	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 2,22
21º) Ordem Bancária – Pag Fatura com Código Barra	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
22º) Ordem Bancária – Pag Fatura sem Código Barra	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
23º) Ordem Bancária – Pag DOC/TED PF e PJ. Exclusivamente para os casos de exceção dispostos na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea “b”	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 2,22
24º) Ordem Bancária – Crédito C/C mesma titularidade	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00

II – ARRECAÇÃO DE GUIA NÃO COMPENSÁVEL, COM CÓDIGO DE BARRAS E DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO		
Produto/Serviços	Descrição do tipo de Cobrança	Tarifa
1º) Recebimento de Guias com Código de Barras	Por documento recebido em qualquer canal de atendimento do Banco, à exceção do PIX e por meio de cartão de débito de outras IF	R\$ 2,22
2º) Recebimento de Guias por meio do PIX	Por documento recebido no Canal PIX	R\$ 0,80
3º) Recebimento via Protocolo On-line e RENAAM	Por evento	R\$ 2,22
4º) Recebimento das Guias com Código de Barras, no canal Web com Cartão de Débito de qualquer Instituição Financeira / Cartão Não Presente	Por documento recebido com cartão de débito de outras IF	R\$ 2,89
5º) Recebimento das Guias com Código de Barras, no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de Débito de qualquer Instituição Financeira	Por documento recebido com cartão de débito de outras IF	R\$ 2,89
6º) Distribuição da Arrecadação Estadual previsto no anexo IX, item 2.1.1, letras “b” e “c” e 3.1.1, letra “b”	Por lançamento em conta corrente dos municípios	R\$ 2,22

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

III – BB CONTRACHEQUES		
Produto/Serviços	Descrição do tipo de Cobrança	Tarifa
1º) Contracheque – Armazenamento	Por registro/contracheque transmitido	R\$ 0,00

IV – BB LICITAÇÕES ELETRÔNICAS		
Produto/Serviços	Descrição do tipo de Cobrança	Tarifa
1º) Licitação/Pregão realizado	Por evento	R\$ 0,00
2º) Lote Disputado	Por evento	R\$ 0,00

V – DEPÓSITO IDENTIFICADO		
Produto/Serviços	Descrição do tipo de Cobrança	Tarifa
1º) Depósito Identificado – sem aviso	Por evento	R\$ 0,00
2º) Refazimento de Arquivo Retorno	Por evento	R\$ 0,00
3º) Extrato Depósito Identificado	Por evento	R\$ 0,00

VI – COBRANÇA BANCÁRIA		
Produto/Serviços	Descrição do tipo de Cobrança	Tarifa
1º) Registro/entrada por meio eletrônico /magnético	Por Boleto	R\$ 0,00
2º) Liquidação de Boleto	Por Boleto	R\$ 2,22
3º) Baixa de Boleto	Por Boleto	R\$ 2,22
4º) Baixa de Boleto – IPVA	Por Boleto	R\$ 0,53
5º) Manutenção Mensal de Boletos Vencidos, por período de 30 dias após vencimento)	Por Boleto	R\$ 2,22
6º) 2ª Via de Arquivo	Por Arquivo	R\$ 0,00
7º) Envio Protesto	Por Boleto	R\$ 15,01
8º) Sustação Protesto	Por Boleto	R\$ 15,01
9º) Envio de Negativação	Por Boleto	R\$ 10,00
10º) Exclusão de Negativação	Por Boleto	R\$ 10,00

VII – CÂMBIO		
Produto/Serviços	Descrição do tipo de Cobrança	Tarifa
1º) Compra de Moeda Estrangeira em Espécie	Por evento	R\$0,00
2º) Venda de Moeda Estrangeira em Espécie	Por evento	R\$ 0,00
3º) ORE - Recebimento de Ordem do Exterior	Por evento	R\$ 0,00

Página 19 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

4º) ORE - Despesas de Comunicação - SWIFT	Por evento	R\$ 20,17
5º) ORE - Devolução de Ordem do Exterior	Por evento	R\$ 20,17
6º) ORE - Retransmissão para Outro Banco	Por evento	R\$ 20,17
7º) OPE - Envio de Ordem para o Exterior (SWIFT)	Por evento	R\$ 132,00
8º) OPE - Cancelamento de Envio de Ordem	Por evento	R\$ 19,20

VIII – DEMAIS TARIFAS – MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA		
Produto/Serviços	Descrição do tipo de Cobrança	Tarifa
1º) Extrato em meio magnético/eletrônico DEB558/DEB668/CNAB240 – Parcial e Mensal	Por Extrato	R\$ 0,00
2º) Cheque – Reativação	Por evento	R\$ 0,00
3º) Cheque – Processamento - Compe	Por cheque	R\$ 0,00
4º) Cheque - Processamento – Caixa	Por cheque	R\$ 0,00
5º) Cheque Avulso – Saque Contra Recibo PJ	Por evento	R\$ 0,00
6º) Centralização de Saldos	Por evento	R\$ 0,00
7º) Cadastro PJ – Renovação Semestral	Por evento	R\$ 0,00
8º) Cartão Ourocard Business - Manutenção	Por evento	R\$ 0,00
9º) Custódia de Ações	Tarifa Mensal de Custódia do Banco do Brasil (exceto tarifas B3)	R\$ 0,00

ANEXO II – FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO que correspondem às especificações técnicas, rotinas e requisitos específicos pertinentes aos serviços bancários de Centralização e Processamento da Folha de Pagamento de Servidores Cíveis e Militares Ativos e Inativos, Pensionistas, Estagiários e Beneficiários do **ESTADO**, descritos na Cláusula Primeira do Contrato, do qual este é integrante.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços descritos no objeto do contrato, relativos à Folha de Pagamento, deverão ser prestados em âmbito nacional.

2.2. As datas de pagamento relativas às Folhas de Pagamento, no que tange ao(s) débito(s) da(s) conta(s) do **ESTADO**, bem como a data de crédito dos pagamentos serão mensalmente informadas ao **BANCO**.

2.3. Para o serviço de Pagamento de Salários, o **BANCO** deverá observar rigorosamente as regras de portabilidade estabelecidas na Resolução CMN nº 3402/2006;

2.4. O pagamento dos servidores ativos será efetuado por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, inscrito no CPNJ 76.416.890/0001-89.

2.5. O pagamento dos servidores inativos será efetuado por meio do Fundo de Previdência, inscrito no CNPJ 17.578.066/0001-66, Fundo Militar, inscrito no CNPJ 17.577.916/0001-01, e Fundo Financeiro, inscrito no CNPJ 17.577.996/0001-03.

2.6. Excepcionalmente, os entes que aderiram ao presente CONTRATO poderão efetuar pagamento de salários de servidores por intermédio do CNPJ próprio, desde que previamente autorizados pela SEFA.

3. PROCEDIMENTOS INICIAIS:

3.1.1. O titular da conta bancária será obrigatoriamente o Servidor Civil ou Militar, ativo ou inativo, Estagiário, Pensionista ou Beneficiário, podendo ocorrer casos de pagamentos a representante legalmente constituído.

3.2. O **BANCO** não poderá recusar a abertura da conta bancária em nome dos Servidores Cíveis e Militares, Estagiários e Beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

3.3. Quando necessário a abertura de contas correntes para os pagamentos previsto no presente anexo, as contas dos Servidores Civis e Militares, ativos e inativos, Estagiários e Beneficiários, serão abertas via Processo Massificado, através de envio de remessa específica, pelo **ESTADO**. Em casos excepcionais, as contas podem ser abertas diretamente pelos Servidores, Estagiários, Pensionistas ou Beneficiários nas agências do **BANCO**.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. O **BANCO** disponibilizará ao **ESTADO** sem ônus ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pelo **ESTADO**, capazes de executar as seguintes ações:

4.1.1. Dar atendimento especial na abertura das novas contas bancárias, considerando as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Circular BACEN nº 3461 e outras que regulamentam o tema;

4.1.2. Efetuar pagamentos de credores especiais, bem como de credores consignatários;

4.1.3. Prestar informações sobre as transferências de domicílio bancário ocorridas dentro do **BANCO**, com retorno e comunicação ao **ESTADO** por meio de transmissão de arquivos;

4.1.4. Acatar solicitação de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, bem como de cancelamento, bloqueio/desbloqueio de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 01 (um) dia a contar da data estabelecida para o débito na conta do **ESTADO**.

4.1.5. Disponibilizar o arquivo retorno, em até D+2 após o recebimento dos arquivos (preferencialmente em D+1), com o status dos registros, inclusive os eventualmente recusados, ficando a cargo do **ESTADO** o tratamento das informações e as regularizações.

4.1.6. Dar ampla divulgação, inclusive individual, relativamente às mudanças que afetem os Servidores Civis e Militares, ativos e inativos, Estagiários, Pensionistas e Beneficiários;

4.1.7. Informar todas as operações de retorno e confirmação de pagamentos indicados no presente documento, por meio de arquivos retorno, no prazo máximo de D+1;

4.1.8. Responder aos questionamentos efetuados pelo **ESTADO**, comprometendo-se a indicar e implementar soluções dentro de um cronograma estabelecido e ajustado entre as partes;

4.1.9. Disponibilizar contracheques em terminais eletrônicos de autoatendimento, conforme ANEXO específico do Contrato;

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

4.2. O **BANCO** assumirá total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de ato próprio que implique na inexistência, insuficiência ou atraso na informação ou no serviço prestado.

4.3. O **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **ESTADO**.

4.4. Os recursos destinados ao pagamento de servidores do **ESTADO** deverão estar disponíveis na conta do **ESTADO**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil (D-1) na data prevista para o crédito aos servidores.

4.5. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **ESTADO** se compromete a comunicar os servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

4.6. O **ESTADO** encaminhará ao **BANCO**, para atualização, quando necessário, relatório/arquivo (nome/CPF) contendo relação de Servidores Cíveis e Militares ativos e inativos, Estagiários, Pensionistas e Beneficiários, cujos dados bancários não constem da sua base cadastral.

4.6.1. O **BANCO**, quando necessário, repassará ao **ESTADO** relatório/arquivo contendo dados para atualização da base cadastral (nome, CPF, dados bancários), em resposta ao requerido, conforme subitem 4.6.

4.7. As regras para abertura, condições de uso e movimentação das contas bancárias serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, em especial no tocante aos serviços, prazos e tarifas, não podendo haver recusa para a abertura de contas bancárias, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, nem determinar a utilização de correspondentes bancários para tal atividade.

5. ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO:

5.1. O **ESTADO** encaminhará ao **BANCO**, por intermédio da Agência de Relacionamento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento mensal, por meio de sistemas eficientes e seguros do **BANCO**, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos Servidores Cíveis e Militares ativos e inativos, Estagiários, Pensionistas e Beneficiários.

5.2. Quanto ao repasse dos arquivos, o **BANCO** deverá disponibilizar serviço de transmissão em ambiente eficiente e seguro que permita a transferência de grandes volumes de dados, com recibo de entrega imediato.

Página 23 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

5.3. O **BANCO** obriga-se a manter cópia de todos os arquivos enviados pelo **ESTADO** no período de vigência do Contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

5.4. O **BANCO** obriga-se a solicitar anuência ao **ESTADO** em caso de implementações de alterações no Sistema de Pagamento de Pessoal utilizado, que impliquem modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o **ESTADO** ou com os beneficiários;

5.5. O **BANCO** obriga-se a manter o histórico de pagamentos de pessoal pelo período de vigência do Contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias; e no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

5.6. O pagamento dos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **ESTADO**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O **ESTADO** poderá fornecer ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

6.1.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **ESTADO** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

6.2. A liberação de arquivos de pagamentos será efetuada pelo **ESTADO**, por intermédio do BB Digital, ou excepcionalmente pelo **BANCO**, mediante autorização assinada em 02 (duas) vias, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação da Unidade;
- b) Número da conta do ESTADO, data e valor total do débito;
- c) Nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- d) Número de servidores/quantidade de lançamentos;
- e) Data de pagamento aos servidores.

6.3. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do **ESTADO**;

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

6.4. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação do serviço, fica o **BANCO**:

- a) autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- b) obrigado a fornecer ao **ESTADO** relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- c) obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o **ESTADO**.

6.5. A partir da solicitação do **ESTADO**, o **BANCO** cadastrará em seus sistemas um código de convênio para cada Unidade Pagadora de Folha de servidor do **ESTADO**, com respectiva conta corrente de convênio, titulada pela Unidade Pagadora;

6.6. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados;

6.7. O **ESTADO** se obriga a:

- a) divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública, direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;
- b) credenciar servidores responsáveis para responder pelo **ESTADO**, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO;

6.8. Encaminhar, por intermédio da SEAP, anualmente, até o dia 10 (dez) de janeiro, calendário com as datas previstas de pagamento das Folhas mensais, Folhas complementares e do 13º. Salário;

6.8.1. Para o primeiro ano do contrato, o calendário referido no subitem 6.8 será encaminhado em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato;

6.8.2. Além das datas previstas no subitem 6.8, poderão ocorrer Folhas eventuais, as quais serão encaminhadas (documentação e arquivos) em tempo hábil para seu processamento;

ANEXO III – DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTRACHEQUE ELETRÔNICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no contrato, deverá ser observado também este ANEXO que descreve as condições operacionais para a prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento, mobile e Internet, para usuários correntistas do **BANCO**, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea “g” do Contrato, do qual este é integrante.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

2.1. Transmitir ao **BANCO** arquivo com as informações, no leiaute preestabelecido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de disponibilização aos usuários, contendo nome completo, CPF, valor da renda bruta, margem consignável disponível, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional. Estabelecido que esta data deva ser 3 (três) dias úteis antes do efetivo pagamento;

2.2. Responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao **BANCO** apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais, mobile e na Internet;

2.3. Não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras Empresas ou Instituições, sobretudo financeiras;

2.4. Tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo retorno transmitido pelo **BANCO**;

2.5. Responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, após efetuada a disponibilização;

2.6. Esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;

2.7. Efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;

2.8. Manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1. Fornecer ao **ESTADO** leiaute para a troca de arquivos;

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

3.2. Receber e processar as informações do **ESTADO**, no prazo máximo de dois dias úteis;

3.3. Providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;

3.4. Substituir informações, a qualquer tempo, a pedido do **ESTADO**, sem, contudo, responsabilizar-se pelas consequências deste ato;

3.5. Disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de autoatendimento do País, via mobile a partir de aplicativo disponibilizado pelo **BANCO**, e através de seu site na Internet;

3.6. Exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;

3.7. Armazenar os dados e mantê-los disponíveis pelo prazo pactuado no **item 6** deste ANEXO;

3.8. Zelar pelo sigilo das informações armazenadas.

4. DAS TROCAS DE ARQUIVOS

4.1. O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).

5. DO PRAZO DE ENVIO DOS ARQUIVOS

5.1. Os arquivos devem ser encaminhados ao **BANCO** com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, da data de disponibilização dos documentos.

6. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES

6.1. O **BANCO** manterá os dados disponíveis pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do mês de referência da FOPAG.

7. DA FUNÇÃO

7.1. Os documentos disponibilizados têm apenas a função de especificar as verbas pagas, não tendo validade como instrumento de quitação dos valores devidos.

8. DOS ATRASOS

8.1. Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos, por parte do **ESTADO**, implicará adiamento, na mesma proporção dos atrasos, no fornecimento das informações.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

9. DOS ERROS E OMISSÕES

9.1. Os documentos serão disponibilizados aos usuários nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pelo **ESTADO**, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

10. DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

10.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

ANEXO IV – ARRECAÇÃO E CENTRALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E RECEITAS ESTADUAIS DOS DEMAIS ÓRGÃOS À EXCEÇÃO DA SEFA E DETRAN

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento de tributos e receitas do **ESTADO**, à exceção do DETRAN e da SEFA, através de guias não compensáveis, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea “f”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. O **BANCO** prestará ao **ESTADO** o serviço de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de receitas devidas ao **ESTADO** pelos cidadãos/empresas que utilizarem/requisitarem serviços específicos junto aos órgãos aderentes ao presente contrato.

3. O **BANCO** fica autorizado pelo **ESTADO** a receber os valores devidos por seus pelos cidadãos/empresas, até a data de vencimento.

3.1. O **ESTADO** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o **ESTADO** deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo **BANCO** para troca de informações em meio eletrônico.

3.2. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.

3.4. Após a data do recebimento, o **BANCO** repassará o produto da arrecadação no prazo de 01 (um) dia útil, por meio de crédito na conta de livre movimentação do **ESTADO**.

3.5. O não cumprimento da obrigação na data prevista no item anterior sujeitará o **BANCO** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração.

3.6. O **BANCO** não receberá guias de arrecadação com pagamento em cheque.

4. **VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL** - O **ESTADO** não poderá, em hipótese alguma, utilizar como documento de arrecadação:

- Documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Crédito (DOC)

Página 29 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

- Documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

5. **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** - O **BANCO** enviará ao **ESTADO** de 15 (quinze) em 15 (quinze) minutos, e, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o **ESTADO** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**, observado que o **BANCO** não prestará conta de documento físico;

5.1. O **BANCO** fica obrigado a repassar ao **ESTADO** os comprovantes da arrecadação objeto deste ANEXO via arquivo magnético, mantendo-os microfilmados por um período de 02 (dois) anos da data da efetiva arrecadação.

5.2. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo **ESTADO** a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo **BANCO** e para que seja feita a regularização, se for o caso.

6. **ALTERAÇÕES OPERACIONAIS** - Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do CONTRATO, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

ANEXO V – APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA DO ESTADO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste **ANEXO**, que correspondem às condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do **ESTADO**, descrita na Cláusula Segunda, inciso I, alínea “e”, do Contrato, do qual este é integrante.

1.2. As aplicações das disponibilidades de recursos financeiros do **ESTADO** serão efetuadas em Fundo de Renda Fixa, específicos para o Setor Público, constantes do portfólio de Fundo do **BANCO** e/ou fundos exclusivos constituídos pelo **BANCO** e BB Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A – **BB-DTVM** para o **ESTADO**, respeitando sempre a política de investimento do respectivo fundo.

1.3. As aplicações serão efetuadas sempre por solicitação do próprio **ESTADO**, com a assinatura do Termo de Adesão e outros documentos correlatos, no momento da aplicação.

1.4. Os regulamentos dos Fundos de Renda Fixa Exclusivos para o **ESTADO** serão disponibilizados no ato de sua constituição e os Fundos de Renda Fixa “abertos”, específicos para o Setor Público, estão disponíveis na página do **BANCO** na internet, no menu fundos para o Setor Público.

2. DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS EXCLUSIVOS

2.1. Os fundos exclusivos obedecerão às disposições a seguir, bem como as demais condições definidas em seus respectivos regulamentos, aprovados pelo **ESTADO**, **BANCO** e **BB DTVM**.

2.1.1. FUNDO DE INVESTIMENTO DE CURTO PRAZO / FIC – OBJETIVOS/POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Conforme regulamento do Fundo de Investimento.

2.1.2. FUNDO DE INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO - OBJETIVOS/POLÍTICA DE INVESTIMENTO E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Conforme regulamento do Fundo de Investimento.

3. DA REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS ESPECÍFICOS PRESTADOS PELO BANCO AO ESTADO

3.1. Caso o **ESTADO** opte por fundos de investimentos diferentes dos fundos exclusivos citados no item 2 do presente **ANEXO**, a taxa de administração cobrada pelo **BANCO** obedecerá às condições definidas para cada Fundo de Investimento escolhido pelo

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROCOLO n.º 17.563.844-0

ESTADO, dentro do portfólio de fundos disponibilizados pelo **BANCO** para o segmento Setor Público.

4. A rentabilidade dos fundos é em função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem suas carteiras. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Dessa forma, eventualmente, poderá haver perda de capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem a Fundo Garantidor de Crédito, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

5. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste **ANEXO** ou exigidos pelos órgãos de controle e regulação do mercado de títulos e valores mobiliários, serão pactuadas entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

ANEXO VI - CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS E GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverá ser observado também este ANEXO que descreve os procedimentos operacionais relativos aos serviços descritos na Cláusula Segunda, Inciso I, alíneas “a”, “b” e “d”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante, prestados pelo **BANCO** de centralização de saldos e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive, quando houver, da Conta Única do **ESTADO**.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. **O ESTADO** poderá optar pela transferência diária dos saldos devedores ou credores remanescentes verificados na(s) conta(s) de titularidade do **ESTADO**, denominada(s) Centralizada(s) para sua conta denominada Centralizadora.

2.2. Os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundações, quando for o caso, deverão emitir as autorizações abaixo para implantação do Gerenciamento de contas correntes do **ESTADO**.

I. Autorização para o fornecimento de extrato bancário (modelo abaixo);

II. Autorização para *transferência* de saldos (modelo abaixo).

2.3. A centralização, aplicação, resgate e suprimento entre contas, de recursos orçamentários dos órgãos e entidades do **ESTADO** dependerá de Decreto do Poder Executivo.

3. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES DO ESTADO

3.1. Com o objetivo de otimizar a gestão e o controle dos recursos financeiros do **ESTADO**, referidos recursos poderão ser centralizados e controlados pelo Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes, disponibilizado pelo **BANCO** ao **ESTADO**.

3.2. Na operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes, constituem obrigações do **BANCO**:

3.2.1. Transferir, diariamente, os saldos credores remanescentes nas contas correntes identificadas pelo **ESTADO** como sendo Conta(s) Centralizada(s), para a conta corrente denominada Conta Centralizadora ou Conta Única;

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

3.2.2. A efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) Conta(s) Centralizada(s) diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentoras da(s) conta(s), até o limite de saldo que a Conta Centralizada detiver junto a Conta Centralizadora/Conta Única;

3.2.3. Disponibilizar ao **ESTADO** software para a administração do Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes;

3.2.4. Aplicar, sempre que autorizado pelo **ESTADO**, as disponibilidades das contas, utilizando o sistema de aplicação e resgate automático/ programado, por comando;

3.2.5. Manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos por intermédio de empregado exclusivo do seu quadro, de modo a prestar atendimento personalizado ao **ESTADO**.

3.3. Na operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes, constituem obrigações do **ESTADO**:

3.3.1. Centralizar no **BANCO** os recursos financeiros à disposição do **ESTADO**, assim entendidos todos os órgãos da administração direta e entidades da administração pública indireta listadas no **ANEXO XIX** do Contrato, independentemente da fonte, aí incluídos os convênios e acordos de cooperação financeira firmados com o Governo Federal e demais organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, exceto no caso de imposição legal em contrário;

3.3.2. Informar ao **BANCO** as contas correntes a serem consideradas como Contas Centralizadas, para fins da transferência diária de saldo, colhendo as respectivas autorizações dos responsáveis pela movimentação das contas correntes, em documento denominado Autorização de Transferência de Saldos, conforme modelos ao final deste ANEXO.

3.4. O **ESTADO** reconhece como legítimos os débitos e créditos efetuados pelo **BANCO** na(s) Conta(s) Centralizada(s) e na Conta Centralizadora, originários das transferências de saldos devidamente autorizadas por meio de Autorização de Transferência de Saldos.

4. EXTRATOS BANCÁRIOS

4.1. O **BANCO** disponibilizará ao **ESTADO** extratos das Contas Correntes e das Aplicações Financeiras via arquivo, seguindo leiautes definidos pela FEBRABAN, bem como por meio de consulta de autoatendimento online, ou equivalente.

4.2. O acesso ao Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes para obtenção de extratos dependerá de Autorização para Fornecimento de Extrato Bancário, enviada ao **BANCO**, conforme modelos ao final deste ANEXO.

Página 34 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

5. DOS BLOQUEIOS JUDICIAIS

5.1. O **BANCO** deverá disponibilizar ao **ESTADO** acesso em meio eletrônico para consulta *online* dos bloqueios judiciais realizados nas contas do **ESTADO**.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O **BANCO** deverá manter atualizada a relação dos servidores do **ESTADO** designados para assinar as autorizações de movimentações bancárias. As designações e solicitações de exclusões serão enviadas pelo **ESTADO**, via ofício, e o **BANCO** fará a exclusão ou inclusão dos nomes dos servidores no sistema.

6.2. O **ESTADO** credenciará, por meio de ofício enviado ao **BANCO**, assinado pelo representante legal do órgão, os servidores aptos a assinar, dois a dois, os documentos de autorização para movimentação de contas.

6.3. O **ESTADO** encaminhará ao **BANCO**, via ofício, lista de servidores autorizados a acessar as contas do **ESTADO**, bem como eventuais exclusões, informando nomes, documentos necessários e números das contas com acesso autorizado para fins de consulta.

6.4. Demais parâmetros para cadastramento do convênio de centralização de saldos, bem como eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

MODELOS

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE EXTRATO BANCÁRIO

...../inserir nome, endereço e qualificação da autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundação pública/, neste ato representado(a) por/inserir nome e qualificação do representante legal que assina pelo correntista/, titular da conta corrente de depósitos nr. (.....), mantida na agência (.....), **AUTORIZA** o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao **ESTADO**, diariamente e por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes - **BB CONTA ÚNICA**, o extrato bancário da conta acima citada.

Página 35 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

Local e data

Nome da entidade correntista
e do seu representante legal

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS

(.....)inserir o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável(eis) pela movimentação da conta corrente, que consta do cadastro/cartão de autógrafo referente à conta, cujo saldo será transferido diariamente para a conta centralizadora, responsável(eis) pela movimentação da conta nr. (.....), mantida na Agência (.....), autoriza(m) o Banco do Brasil S.A. a transferir, diariamente, os saldos finais credores ou devedores apresentados nas contas acima citadas, para a conta de nr. (.....), mantida na Agência (....).

A presente autorização é parte integrante do Contrato de prestação de serviço para o Sistema de Gerenciamento das Contas Correntes /BB Conta Única/ firmado entre o Banco do Brasil S.A. e o **ESTADO**, em DD/MM/AAAA, cujo teor expressamente declaro(amos) conhecer e concordar.

Local e data

Nome e CPF do responsável pela
movimentação da conta corrente

ANEXO VII – PAGAMENTO A FORNECEDORES, CREDORES E TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem às especificações técnicas, rotinas e requisitos específicos pertinentes aos serviços de Centralização e Processamento de Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores e Transferências Diversas do **ESTADO** no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

1.2. Tais serviços são os descritos na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea “a”, “b”, “c” e “d” do Contrato, do qual este é integrante.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços descritos no objeto do Contrato, relativos aos Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores e Transferências Diversas do **ESTADO**, deverão ser prestados em âmbito nacional.

2.2. Os Sistemas do **ESTADO** e do **BANCO** irão se comunicar por meio de Sistema de Comunicação Eletrônica, de responsabilidade do **BANCO**, que será objeto de tratativas e ajustes entre as áreas de tecnologia da informação de ambos.

2.3. O serviço de Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores e Transferências Diversas do **ESTADO** serão processados exclusivamente por meio eletrônico, e exclusivamente via crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais, contratos vigentes do **ESTADO**, determinações judiciais e às parcelas de crédito consignado.

2.3.1. Podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

- a)** Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em Agência do **BANCO** no País;
- b)** Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em Agência do **BANCO** no País;
- c)** Pagamento por crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- d)** Pagamento/Transferência por meio do BB Digital Setor Público / Autoatendimento Setor Público entre contas correntes do próprio **ESTADO**.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

2.4. Em virtude da exclusividade dos pagamentos via crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, fica acordado entre as partes a concessão do prazo de 90 (noventa) dias, ao **ESTADO**, para as providências cabíveis e os ajustes necessários em seus sistemas visando o cumprimento da restrição.

2.5. Para atendimento às demandas da SEFA e da CELEPAR, relativamente aos sistemas informatizados de processamento dos pagamentos aos Fornecedores e Credores e Transferências diversas do **ESTADO**, o **BANCO** deverá dispor de Solução/Sistema de atendimento de suporte técnico da Equipe Técnica qualificada.

2.6. Observado o padrão FEBRABAN, sempre que necessário o **BANCO** e o **ESTADO** deverão fazer os ajustes e atualizações necessárias para melhoria dos sistemas.

2.7. O **BANCO** deverá disponibilizar ao **ESTADO**, acesso em meio eletrônico para consulta online dos bloqueios nas contas do **ESTADO**.

3. REQUISITOS, CONDIÇÕES TÉCNICAS E ROTINAS OPERACIONAIS

3.1. As remessas são arquivos eletrônicos enviados diariamente pelo **ESTADO**, em que constam os Pagamentos/Repasse e Transferências diversas a serem realizados.

3.2. O retorno é a resposta do **BANCO**, enviada em forma de arquivo eletrônico ao **ESTADO** diariamente, em que devem constar respostas para todos os Pagamentos/Repasse e Transferências diversas.

3.3. Cada pagamento remetido, deve ter um retorno correspondente.

3.4. Em caso de pagamento não realizado, também deve haver o retorno, inclusive com o código correspondente de acordo com o padrão CNAB 240 - FEBRABAN, ou similar.

3.5. O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO** com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do **ESTADO**.

3.6. O **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivos de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 01 (um) dia útil a contar da data estabelecida para débito na conta do **ESTADO**. Excepcionalmente, nas solicitações efetuadas pela SEFA, por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual - DTE, o **BANCO** poderá efetuar o cancelamento de pagamento até as 12:00 (doze horas) do dia do débito.

3.7. O **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta informada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento.

Página 38 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

3.8. A liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo **ESTADO**, por intermédio do BB Digital Setor Público / Autoatendimento Setor Público ou excepcionalmente pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pelo **ESTADO**, contendo informações detalhadas dos pagamentos conforme solicitado pelo **BANCO**.

3.9. O **ESTADO** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar.

3.10. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos, datas e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo **ESTADO**, com exceção dos pagamentos que forem rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo.

3.11. Na modalidade crédito em outro banco no País o **ESTADO** pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao **BANCO**, apenas e tão somente, informar ao **ESTADO**, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

3.12. Para efetivação das transferências, na modalidade crédito em outro banco no País, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional que serão informados pelo **BANCO**.

3.13. O **ESTADO** fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

3.14. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pelo **ESTADO** e o não cumprimento, de sua parte, nos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos, da data de pagamento aos favorecidos.

3.15. O **BANCO** encaminhará ao **ESTADO**, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo os lançamentos pagos/cancelados/estornados/rejeitados, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de suas contas. Os retornos do **BANCO** devem ser remetidos no prazo máximo de D+1.

3.16. Em caso de informação inconsistente enviada pelo **ESTADO**, que acarrete em impossibilidade de pagamento pelo **BANCO**, esta informação também deve ser detalhada no arquivo de retorno.

4. CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

4.1. O **BANCO** prestará ao **ESTADO** o serviço de liquidação por meio eletrônico, dos boletos de cobrança e guias onde o **ESTADO** figure como pagador.

4.2. O **ESTADO** enviará ao **BANCO** arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente.

4.2.1. O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ser enviado pelo **ESTADO** ao **BANCO**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do **ESTADO**.

4.2.2. O **ESTADO** autoriza o **BANCO** a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **ESTADO**.

4.2.3. O **ESTADO** expressamente autoriza o débito na conta corrente que estiver indicada no arquivo-remessa.

4.2.4. O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **ESTADO**, cabendo ao **ESTADO**, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

4.2.5. A remessa não poderá conter boleto vencido ou a vencer com prazo superior a sessenta dias da data do envio.

4.2.6. O **ESTADO** poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao **BANCO**.

4.2.7. A informação necessária ao pagamento e a caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do **ESTADO**.

4.3. A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo **ESTADO** mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15:30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

4.3.1. O **BANCO** não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

4.4. O **ESTADO** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa, saldo suficiente para pagamento dos boletos.

4.5. Fica estabelecida a isenção de responsabilidade por parte do **BANCO**:

- a)** Por falha em equipamento do **ESTADO**, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto;
- b)** Por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo **ESTADO**;
- c)** Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do **BANCO**.

5. DOS PAGAMENTOS DAS ORDENS BANCÁRIAS - SISTEMA OBN

5.1. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;
- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com *float zero*;
- Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e
- Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

5.2. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO**.

5.3. O **ESTADO** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **ESTADO**.

Página 41 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

5.3.1. Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **ESTADO** no BB Digital Setor Público / Autoatendimento Setor Público.

5.3.2. Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **ESTADO**, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **ESTADO**.

5.3.3. A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **BANCO** após o cumprimento de float de 1 (hum) dia útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **BANCO**, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, os pagamentos por meio de Ordens Bancárias do tipo Fatura serão realizados após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do **ESTADO** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

5.3.4. Em casos excepcionais, o **ESTADO** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **BANCO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,01% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista na cláusula oitava.

5.3.5. O **ESTADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao **BANCO**, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de suas contas.

5.3.6. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **ESTADO** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **ESTADO** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

5.3.7. A devolução de recursos de OB's rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **BANCO**, será creditado no dia útil seguinte ao do encaminhamento do arquivo pelo **ESTADO** na conta de origem do débito. A devolução de recursos de OB's canceladas via RE será creditada na conta de origem do débito no dia do cancelamento da OB. As OB

Página 42 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

não liberadas/pagas no prazo de 07 (sete) dias após a transmissão dos arquivos, serão canceladas por decurso de prazo e terão os recursos creditados na conta de origem do débito no dia do cancelamento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este cair em dia não útil.

6. DOS PAGAMENTOS VIA CAIXA (PAGAMENTOS MANUAIS)

6.1. Serão processados via caixa apenas pagamentos excepcionais.

6.1.1. A excepcionalidade não abrange as relações contendo lista de beneficiários, uma vez que para permitir a autenticação e microfilmagem individualizada as solicitações deverão estar contidas em documentos específicos.

6.1.2. As autorizações de pagamentos manuais devem ser encaminhadas pelo **ESTADO** ao **BANCO**, até as 12:00 (doze horas), seguindo modelo conforme padrão bancário, a ser fornecido pelo **BANCO**, contendo todos os dados necessários para seu correto processamento:

- a) Data, valor e número do documento;
- b) Dados do Ente pagador: razão social, CNPJ, agência e conta de débito com dígito verificador;
- c) Dados do beneficiário: nome, CPF/CNPJ, número do banco, agência e conta com dígito verificador;
- d) Assinaturas autorizadoras.

6.1.3. Os documentos protocolizados no **BANCO** conforme previsto no subitem 6.1.2 deverão ser processados no mesmo dia, condicionado a existência de saldo na conta a ser debitada. Os documentos protocolizados após o horário previsto no subitem 6.1.2 poderão ser processados pelo **BANCO** no dia útil seguinte (D+1).

6.1.4. Para fins de mensuração, controle e cobrança das tarifas dos processamentos efetivados excepcionalmente por meio do canal Caixa, o **ESTADO** deverá encaminhar ao **BANCO** Carta-remessa capeando os documentos, em 2 (duas) vias, contendo a quantidade de lançamentos/pagamentos a serem efetivados.

6.1.4.1. Para apuração e cobrança mensal das tarifas, o **BANCO** se utilizará das quantidades informadas nas Cartas-remessas protocolizadas pelo **ESTADO**.

6.1.5. Para os pagamentos de Guias, códigos de barras e GPS Eletrônicas, o pagamento deverá ser realizado no dia do documento ao **BANCO**.

Página 43 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

6.2. Todos os débitos correspondentes a pagamentos manuais deverão ser lançados na conta de débito, pelo **BANCO**, de forma individual.

6.3. Os comprovantes de pagamentos efetuados de forma manual deverão ser encaminhados pelo **BANCO** ao **ESTADO**, via malote, no dia útil seguinte ao do pagamento.

7. PAGAMENTOS – MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO BB DIGITAL SETOR PÚBLICO

7.1. As partes definem que o **ESTADO** efetuará no BB Digital Setor Público / Autoatendimento Setor Público o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao **BANCO**, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do **ESTADO**.

7.2. Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o **ESTADO** autoriza o **BANCO** a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo **BANCO**.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **ESTADO** provocará o cancelamento dos arquivos eletrônicos. Nessa hipótese o **ESTADO** se compromete a comunicar aos seus Credores/Fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido. Na hipótese de falta de retorno do **BANCO**, quanto a pagamentos não realizados, de forma que o **ESTADO** não possua meio de tomar as providências cabíveis para o correto pagamento dos Fornecedores e Credores, o **BANCO** arcará com os encargos e reparações decorrentes do atraso.

8.2. Exclusivamente para os pagamentos/transferências entre contas de mesma titularidade ou para as contas dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, o **ESTADO** poderá utilizar o serviço de transmissão de arquivo na modalidade “Pagamentos Diversos” com dispensa do float e da tarifa contratual.

8.2.1. Caso o **BANCO** identifique a utilização desvirtuada desta modalidade de pagamento, ou seja, realização de pagamento/transferência para pessoa jurídica não integrante da administração direta e indireta do **ESTADO**, fica o **BANCO** autorizado de abster-se da liberação dos pagamentos/transferências, devendo comunicar o **ESTADO** para que este possa

Página 44 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

retransmitir novo arquivo na modalidade “Pagamento a Fornecedores”, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no presente ANEXO.

8.2.2. Havendo a identificação da irregularidade após a liberação e processamento dos pagamentos, o **BANCO** poderá comunicar o **ESTADO**, por meio do Órgão ou Ente que deu causa à irregularidade, para que este providencie o pagamento das tarifas e float, porventura devidos, sem prejuízo das disposições do Contrato.

8.3. O **BANCO** deverá manter o histórico dos pagamentos e repasses aos credores e fornecedores do **ESTADO** pelo período de vigência do Contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias; no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido; e no prazo de 30 (trinta) dias para os documentos solicitados após o término do Contrato.

8.4. O **ESTADO** se compromete a comunicar o **BANCO**, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, a inclusão de novo (s) CNPJ (s) de Entes pagadores que passem a utilizar o mesmo convênio de pagamentos da SEFA, sem prejuízo da obrigatoriedade de o órgão estar com o cadastro atualizado junto ao **BANCO**.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as dependências do **BANCO**, localizadas no Estado.

9.2. O **ESTADO** se obriga a:

- a) divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional, Órgão de Regime Especial do Poder Executivo e Empresas Públicas;
- b) credenciar servidores da SEFA para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.

9.3. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual é integrante, serão pactuadas entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

ANEXO VIII – ARRECADAÇÃO, CENTRALIZAÇÃO E REPASSE DE TRIBUTOS E RECEITAS ESTADUAIS DE RESPONSABILIDADE DA SEFA-PR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO que correspondem às condições operacionais para a prestação dos serviços de arrecadação, centralização e repasse de tributos e receitas estaduais, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea "f" e inciso II, alínea "c", do Contrato, do qual este é integrante.

2 – DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação, pelo BANCO, dos serviços de que trata este ANEXO compreende:

a) A arrecadação dos tributos e outras receitas estaduais por meio da Guia de Recolhimento do Estado do Paraná – GR-PR, bem como o serviço de transmissão da informação da arrecadação ao ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFA; sendo que em relação ao IPVA a arrecadação também se dará de forma online e/ou por título de cobrança;

b) O depósito do produto da arrecadação na Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado;

c) A centralização dos recursos provenientes da arrecadação estadual, inclusive as realizadas por meio da GNRE – Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais;

d) A distribuição da arrecadação aos Municípios, observadas as regras estabelecidas no ANEXO IX do Contrato.

2.2. O ESTADO autoriza o BANCO a atuar como agente arrecadador dos tributos e receitas devidas ao ESTADO, como agente centralizador dos recursos provenientes da arrecadação estadual e como agente repassador e distribuidor de tributos estaduais e federais.

2.3. Os tributos arrecadados e recursos centralizados pelo BANCO, por força deste ANEXO, são os abaixo relacionados, além de outros que venham a ser instituídos no âmbito da competência estadual:

a) ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação;

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

- b) IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- c) ITCMD – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;
- d) Taxas;
- e) Outras Receitas;
- f) Repasse da arrecadação realizada por outras instituições bancárias credenciadas pelo ESTADO;
- g) Depósito em garantia do tributo e de outras receitas estaduais, cujos procedimentos e regras operacionais deverão ser definidos posteriormente.

2.4. O ESTADO poderá contratar outras instituições bancárias com a finalidade de prestar serviços de arrecadação, as quais passarão a integrar a rede de agentes arrecadadores de tributos e outras receitas estaduais, sendo que o BANCO se obriga a participar da fase de homologação técnica destas instituições na condição de centralizador da arrecadação.

2.5. O BANCO obriga-se a atuar como agente centralizador da arrecadação estadual realizada pelas instituições bancárias que integram ou venham a integrar a rede de agentes arrecadadores, conforme as regras e especificações técnicas estabelecidas no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador.

2.6. O BANCO disponibilizará a estrutura necessária à execução dos serviços prestados à SEFA, sendo que correrão por conta do BANCO todas as despesas necessárias para eventual implementação, manutenção, readequação das condições técnicas e de reaparelhamento das Agências Bancárias e Postos de Atendimento próprios, necessários à prestação de serviços.

2.7. Os sistemas operacionais utilizados na prestação dos serviços contratados, bem como futuras modificações deverão ser previamente aceitos pelo ESTADO para preservação da compatibilidade com seus próprios sistemas.

2.8. O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e/ou
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

2.9. O ESTADO não poderá em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito – DOC,

Página 47 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

3 – DA ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS NAS AGÊNCIAS DO BANCO

3.1. O BANCO obriga-se à prestação dos serviços relativos à arrecadação de tributos e outras receitas, comprometendo-se a atender tecnicamente o que for acordado com o ESTADO.

3.2. O BANCO, como agente arrecadador, em relação à operacionalização, prestação de contas de informação, depósito do produto da arrecadação e guarda dos documentos, obriga-se a:

a) Fornecer à SEFA a relação das Agências e Postos de Atendimento Bancário, com os respectivos códigos de identificação e endereço. A Alteração, inclusão e/ou exclusão das Agências e Postos deverão ser comunicadas antecipadamente para cadastramento nos sistemas;

b) Manter serviço de recebimento de GR-PR e IPVA de forma online, nos canais: terminais de autoatendimento, guichê de caixa, internet, PIX e outros meios que venham a ser normatizados pela SEFA, mediante prévio acordo com o BANCO.

c) Emitir, para cada recebimento, o respectivo comprovante de pagamento, contendo as informações mínimas definidas pela SEFA e a autenticação bancária;

d) Quando a arrecadação se der com cartão de débito de outras Instituições Financeiras nos Terminais de Autoatendimento - TAA's do Banco do Brasil, o BANCO enviará o registro de pagamento nos arquivos retorno parcial e consolidado, identificando o canal de pagamento como 'autoatendimento' e a forma de pagamento, de acordo com os códigos a serem definidos previamente entre BANCO e a Secretaria de Estado da Fazenda.

e) Transmitir à SEFA, diariamente, arquivos com informações parciais e consolidadas sobre a arrecadação realizada nas suas Agências e Postos de Atendimento, sendo que:

e1) O meio utilizado para transferência das informações será o eletrônico, cuja solução de conectividade será o Connect Direct, o qual poderá ser substituído por outro equivalente ou superior, desde que aprovado pela SEFA;

e2) O arquivo parcial será transmitido em intervalos de até 15 (quinze) minutos;

e3) O arquivo consolidado será transmitido até às 03:00 (três horas) do dia subsequente àquele em que os pagamentos tenham sido efetuados, independente de tratar-se de dia útil ou não;

e4) Deverá o BANCO recepcionar o arquivo retorno do arquivo consolidado, transmitido pela SEFA. Havendo informações rejeitadas, a regularização deverá ser providenciada pelo

Página 48 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

BANCO, que as retransmitirá no arquivo de informações consolidadas do dia subsequente ao do retorno da remessa rejeitada;

f) Depositar, na Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado, no primeiro dia útil subsequente àquele em que a arrecadação se realizou, o produto da arrecadação efetuada nas Agências Bancárias e Postos de Atendimento do Banco;

g) Manter os documentos relativos à arrecadação realizada nas Agências e Postos de Atendimento do BANCO, na forma e prazos abaixo:

g1) Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as primeiras vias da GR-PR, ou ainda, preservá-las por outros meios previstos em legislação, sendo que decorrido este prazo os documentos poderão ser destruídos pelo BANCO;

g2) Pelo prazo de 02 (dois) anos, as fitas detalhes e os documentos de controle dos depósitos de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigação de efetuar os repasses da arrecadação de tributos e outras receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados nos prazos avençados neste ANEXO;

g3) Pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data da arrecadação, os arquivos magnéticos das informações relativas aos documentos arrecadados.

4 - DA ARRECAÇÃO E CENTRALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA

4.1. A arrecadação do IPVA pelo Banco será realizada por meio de GR-PR, de forma online com acesso à Base de Dados do IPVA da SEFA, bem como por meio de título de cobrança, na condição de banco destinatário.

4.2. A SEFA emitirá o título de cobrança em conformidade com a legislação bancária que rege o trânsito de documentos na compensação eletrônica, sendo que no campo livre é aplicado tratamento específico pela SEFA.

4.3. O IPVA deverá ser arrecadado nos mesmos canais indicados no subitem 3.2b deste ANEXO e emitido o respectivo comprovante de pagamento, contendo as informações mínimas definidas pela SEFA e a autenticação bancária.

4.4. As rotinas de recebimento do IPVA de forma online deverão seguir as regras estabelecidas no Manual de Integração – IPVA Paraná.

4.5. Nos terminais de autoatendimento deverá haver a opção para consulta e emissão de “Extrato de Débitos do IPVA”, de acordo com as especificações e mensagens informativas contidas no Manual de Integração – IPVA Paraná.

4.6. Serão recepcionados pelo BANCO os recolhimentos efetuados por meio do título de cobrança em outros bancos integrantes da rede de compensação eletrônica, observando-

Página 49 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

se que:

a) Informações destes recolhimentos deverão ser repassadas à SEFA no dia seguinte ao da arrecadação, no arquivo consolidado de informações da arrecadação e em conjunto com os demais documentos arrecadados pelo BANCO;

b) A parcela do crédito tributário pertencente ao município deverá ser calculada pelo BANCO e depositada na respectiva conta do Município, nas regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 63/90;

c) Os valores das parcelas depositadas nas contas dos Municípios deverão ser informados à SEFA.

d) O repasse financeiro da arrecadação pertencente ao ESTADO deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

e) No caso de rejeição de informação pela SEFA, deverá solicitar ao banco remetente as informações necessárias para corrigir o registro de pagamento.

4.7. A operacionalização, prestação de contas de informação e guarda de documentos pertinentes à arrecadação do IPVA realizadas nas Agências Bancárias ou Postos de Atendimento do BANCO serão regidas pelas disposições fixadas no item 3 deste ANEXO.

4.8. O Banco depositará, na Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado, no primeiro dia útil subsequente àquele em que a arrecadação se realizou, o produto da arrecadação tributária efetuada nas Agência Bancárias e Postos de Atendimentos do BANCO, estendendo-se esta obrigação ao produto da arrecadação por meio de título de cobrança.

4.9. Em relação à arrecadação de IPVA realizada nos demais agentes arrecadadores credenciados pelo ESTADO (exceto os recebidos por título de cobrança), o Banco deverá:

a) Receber, até as 11:00 (onze horas), o produto da arrecadação por meio de STR-0020;

b) Transmitir à SEFA, as informações contidas no STR-0020, até as 13:00 (treze horas) do mesmo dia em que o recebeu, seguindo layout específico do Arquivo STR – Transferência de Recurso de IPVA;

c) Recepcionar, até às 15:00 (quinze horas), o Arquivo ADR – Distribuições do IPVA por Município transmitido pela SEFA;

d) Gerar e incluir no arquivo consolidado de informações, na mesma data do recebimento do Arquivo ADR, uma GR-PR de repasse para cada agente arrecadador e para cada Município, preenchida com os seguintes dados: código de receita 2992; data de

Página 50 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

arrecadação; código do banco arrecadador e da agência centralizadora daquele banco; quantidade de documentos; códigos do Município e valor total;

e) Depositar a cota parte do Município e do Estado, nas respectivas contas, de acordo com as informações contidas na GR-PR de repasse, a que se refere a alínea anterior;

f) Nos casos em que o STR-0020 ou STR-0020 Complementar seja transmitido após às 11:00 (onze horas), o BANCO deverá enviar à SEFA novo arquivo STR até às 16:00(dezesseis horas) do mesmo dia em que os recebeu;

g) Ocorrendo a hipótese tratada na alínea anterior, a SEFA transmitirá ao BANCO, até às 17:00 (dezessete horas), novo Arquivo ADR, contemplando, exclusivamente, a distribuição do novo Arquivo STR a que se refere a alínea anterior.

h) O BANCO deverá gerar nova GR-PR de repasse, referente ao arquivo citado na alínea anterior, com os mesmos dados da alínea “d”.

5 – DA CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA DA ARRECADAÇÃO

5.1. A centralização da arrecadação compreende os serviços que o BANCO executará em relação à arrecadação recebida na rede do próprio BANCO, em relação à arrecadação recebida dos demais agentes arrecadadores contratados pelo ESTADO e o repasse financeiro para a Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado e para as Contas dos Municípios.

5.2. Em relação à arrecadação em GNRE, realizada pelo próprio BANCO, deverá:

a) Incluir, no arquivo consolidado de informações do movimento do primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação, uma GR-PR de Repasse, a qual deverá conter: código de receita 1970, data da arrecadação, Agência Centralizadora do BANCO específica de GNRE, quantidade de documentos arrecadados e valor total;

b) Transferir os recursos no segundo dia útil subsequente à data do efetivo recolhimento, para a Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado e para as Contas dos Municípios, de acordo com os percentuais vigentes;

c) Atender aos comandos de ajustes de repasse financeiro provenientes de compensações enviadas pela SEFA.

5.3. Em relação a arrecadação recebida pelos demais documentos de arrecadação pelo próprio BANCO, deverá:

a) Transferir os valores recebidos, no primeiro dia útil subsequente à data do efetivo

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

recolhimento, para a Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado e dos Municípios, distribuindo-o por grupo de receita e em conformidade com os percentuais vigentes;

b) Atender aos comandos de ajustes de repasse financeiro provenientes de estornos, retificações, restituições e compensações enviadas pela SEFA.

5.4. Em relação a arrecadação em GNRE, repassada pelos demais agentes arrecadadores contratados pelo ESTADO, e o BANCO deverá:

a) Receber as importâncias por eles transmitidas, por meio da STR-0020, conforme especificado no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador;

b) Para cada STR-0020 recebida, incluir no arquivo consolidado de informações uma agência do Banco arrecadador (agência centralizadora do agente arrecadador, específica da GNRE), quantidade de documentos arrecadados e valor total;

c) Transferir os recursos recebidos nas contas do ESTADO e dos Municípios, no primeiro dia útil seguinte àquele em que o BANCO os recepcionou, e distribuí-los em conformidade com os percentuais vigentes;

d) Realizar os comandos de ajustes de repasse financeiro, provenientes de compensações, enviadas pela SEFA, devidamente justificados.

5.5. Em relação a arrecadação em GR-PR, referentes aos grupos de receita ICMS, ITCMD, Taxas e Outras Receitas, repassada pelo demais agentes arrecadadores contratados pelo ESTADO, o BANCO deverá:

a) Receber as importâncias por eles transmitidas, por meio de STR0020, totalizado e individualizado por grupo de receita, conforme especificado no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador;

b) Para cada STR0020 recebida, incluir no arquivo consolidado de informações uma GR-PR de Repasse, a qual deverá conter: grupos 1, 6 e 7 – ICMS: código de receita 1996; grupo 3 – ITCMD: código de receita 3999; grupo 4 – Taxas: código de receita 4995 e grupo 5 – Outras: código de receita 5991, data da arrecadação, agência do banco arrecadador (agências centralizadora do agente arrecadador, específica da GR-PR), quantidade de documentos arrecadados e valor total;

c) Realizar os comandos de ajustes de repasse financeiro, provenientes de compensações, enviadas pela SEFA, devidamente justificados.

5.6. O BANCO em relação à prestação de contas do repasse financeiro, deverá:

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

a) Enviar arquivo de prestação de contas do repasse financeiro, até as 06:00 (seis horas) do dia seguinte àquele em que ocorreu a arrecadação, incluídas as prestações daquilo que foi arrecadado pelo próprio BANCO e o repassado pelos demais agentes arrecadadores do ESTADO na mesma data e informado por meio das GR-PR de Repasse;

b) Enviar informações sobre o produto da arrecadação, até as 08:00 (oito horas) do dia em que o depósito ocorrer na Conta Tesouro Geral do Estado, por meio do Mapa de Transferência da Arrecadação Bancária – MTAB.

5.7. O arquivo da prestação de contas do repasse financeiro e o arquivo do MTAB conterão as especificações discriminadas no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador, podendo, no entanto, serem modificados a critério da SEFA, caso em que o BANCO será devidamente notificado para promover os ajustes no prazo acordado com a SEFA. O meio de transmissão será o eletrônico via *Connect Direct*.

5.8. O Banco enviará, até as 13:00 h de cada dia útil, resumo das STR recebidas pelo **BANCO**, enviadas pelos demais agentes arrecadadores até as 11:00 h do mesmo dia, em arquivo no formato REC130.

5.9 As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços e não previstos neste instrumento serão efetuados mediante Ofício ou Ata.

6 – DO PRAZO DO REPASSE FINANCEIRO DA ARRECADAÇÃO

6.1. O repasse do produto da arrecadação deverá ser efetuado pelo BANCO no primeiro dia útil seguinte ao que tenha recebido, seja em relação à arrecadação própria como aquela recebida dos demais agentes arrecadadores na condição de centralizador da arrecadação do ESTADO, exceto do produto da arrecadação própria por meio de GNRE, que deverá ocorrer no segundo dia útil seguinte ao que tenha sido arrecadado.

7 – DO CRÉDITO DAS PARCELAS DOS TRIBUTOS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

7.1. O BANCO obriga-se a efetuar o repasse das parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação dos impostos de competência do ESTADO, conforme Lei Complementar nº 63/90, inclusive em relação aos valores arrecadados e transferidos ao BANCO por outros agentes arrecadadores.

8 – DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO

8.1. Constituem responsabilidades do BANCO:

Página 53 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

a) Pelo período de 06 (seis) anos, contados da data da arrecadação, prestar informações gerais concernentes ao recebimento de tributos por ele arrecadados e certificar a legitimidade da autenticação aposta nas mencionadas guias ou comprovantes de pagamentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação efetuada pela SEFA;

b) Informar a composição de todos os modelos de autenticação de recebimento, com a respectiva descrição dos elementos de sua composição, utilizados nas agências bancárias e postos de atendimento do BANCO;

c) Informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias as eventuais alterações dos modelos de autenticações bancárias;

d) Fazer constar nos arquivos parcial e consolidado a reprodução fiel da autenticação bancária utilizada no recebimento das guias;

e) Receber cheques, pessoais ou administrativos, para liquidação de guias objeto deste ANEXO, observando-se:

I - Liquidar cheques emitidos por contribuintes para pagamento de tributos e outras receitas estaduais, desde que o referido cheque seja de emissão do próprio devedor (titular ou pagador), nominal ao BANCO, com valor igual ao constante no respectivo documento de arrecadação, vinculando-o ao pagamento, sendo tais recebimentos de responsabilidade do ESTADO, exceto aqueles efetuados em desacordo com as especificações acima, bem como os recolhimentos referentes a auto de infração ICMS (código 1619 ou outro que o substitua) que serão de responsabilidade do BANCO.

II - Com o objetivo de reduzir o recolhimento em cheque, o BANCO orientará sua rede de Agências, periodicamente, a não receber tributos estaduais em cheques que não o previsto no item “e”. Da mesma forma o ESTADO orientará seus contribuintes a não efetuarem os pagamentos de tributos estaduais em cheque.

III - Eventuais cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, referente a valores arrecadados e já repassados ao ESTADO, deverão seguir o fluxo de devolução previsto no subitem 9.1, alínea “f”, deste ANEXO”.

f) Cumprir com as normas estabelecidas na legislação específica do ESTADO, bem como nos atos administrativos que vierem a ser lavrados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação;

g) Apresentar à SEFA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da arrecadação, para efeitos da remuneração prevista na Cláusula Oitava do Contrato, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando o canal de recebimento, a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem

Página 54 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

necessárias à apuração da prestação dos serviços;

h) Disponibilizar à SEFA, sem ônus, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação.

8.2. É vedado ao BANCO:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a SEFA, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão;

b) O recebimento de tributos e outras receitas estaduais por meio de guias de recolhimento impróprias; que contenham rasuras, emendas ou nas quais se omita a identificação do contribuinte e os dados da receita a ser recolhida, bem como repassar a informação em desacordo com o estabelecido neste ANEXO;

c) Estornar, cancelar ou debitar valores, salvo nos casos indicados no subitem 8.3 ou em caráter excepcional, expressamente autorizados pela SEFA/Receita Estadual do Paraná.

8.3. O BANCO fica autorizado a cancelar as modalidades de pagamentos a seguir enumeradas:

8.3.1. Recebimentos irregulares em GR-PR efetuados no guichê do caixa, observando-se que:

a) Na GR-PR cancelada e no comprovante de pagamento deverá ser aposta a expressão “cancelado” e a identificação do caixa que efetuou o cancelamento. Todas as vias da GR-PR e o comprovante original do pagamento devem ser retidos e guardados por 90 (noventa) dias, contados da data do cancelamento;

b) O Cancelamento deverá ser efetuado no mesmo dia da realização do pagamento, sendo vedada a sua realização após a transmissão do arquivo diário de informação consolidado;

c) O registro do cancelamento do pagamento deverá ser informado, exclusivamente, no arquivo parcial transmitido na mesma data da arrecadação cancelada.

8.3.2. Recebimentos realizados mediante o uso de fraude eletrônica, observando-se que:

a) O cancelamento deverá ser efetuado no mesmo dia da realização do pagamento, sendo vedada a sua realização após a transmissão do arquivo diário de informação consolidado;

b) O registro do cancelamento do pagamento deverá ser informado, exclusivamente, no arquivo parcial transmitido na mesma data da arrecadação cancelada.

Página 55 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

8.4. Decorridos 06 (seis) anos da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único – Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá a SEFA o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DO ESTADO, REPRESENTADO PELA SEFA

9.1. São responsabilidades da SEFA:

a) Expedir normas e procedimentos relativos à arrecadação dos tributos e outras receitas estaduais;

b) Informar ao BANCO, por escrito as normas estabelecidas na legislação estadual concernentes ao serviço de arrecadação;

c) Especificar o protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados, sendo que aos procedimentos vigentes na data da celebração do Contrato, do qual este Anexo é integrante, aplicar-se-ão a solução de conectividade Connect Direct, a qual poderá ser substituída por outra equivalente ou superior, desde que aprovada pela SEFA;

d) Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações, sendo que aos procedimentos vigentes na data da celebração do presente Contrato, aplicar-se-ão aquelas contidas no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador;

e) Estabelecer especificações técnicas que, eventualmente, não contém no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador, mediante prévio acordo com o Banco;

f) Restituir ao BANCO valores que tenham sido repassados indevidamente à Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado, por falha pertinente aos órgãos integrantes de sua estrutura ou nos casos de pagamentos realizados mediante uso de fraude na guia de recolhimento, fraude eletrônica ou cheque não compensado, observando-se que:

I – A restituição poderá ser em espécie ou por meio de comando de autorização de estorno;

II – O BANCO deverá formalizar requerimento de devolução do valor no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do repasse indevido ou da data de contestação do débito pelo cliente, no caso de fraude, anexando os documentos que fundamentem o seu pedido;

III – O prazo de restituição será de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do pedido, desde que esteja acompanhado do aceite da denúncia pelo poder judiciário para

Página 56 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

apurar o mencionado delito;

g) Remunerar o Banco pelos serviços prestados na condição de arrecadador.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 O BANCO sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 2 % (dois por cento) ou 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for menor, e atualização monetária com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal) pró rata dia, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do principal até a data do efetivo repasse, pelo descumprimento do prazo para repasse financeiro previsto no subitem 6.1 deste ANEXO;

b) Multa de 2 (duas) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR, por documento, na hipótese de descumprimento das disposições relativas à guarda dos documentos, previstas no subitem 3.2, alínea “e”;

c) Multa de 4 (quatro) UPF/PR, na hipótese de descumprimento dos prazos de envio de arquivos, estabelecidos no subitem 3.2, alínea “e”, nas alíneas “b” e “f” do subitem 4.11 e no subitem 5.6 deste ANEXO;

d) Multa de 3 (três) UPF/PR, na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido para prestação de informações e legitimidade da autenticação aposta nos documentos de recebimento, previstos no subitem 8.1, alínea “a” deste ANEXO, excetuados os casos que, devidamente justificados pelo BANCO, demandem tempo maior de pesquisa.

10.2. Por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação de serviços de um novo agente arrecadador, as multas previstas no subitem 10.1, alínea “c” deste Anexo serão dispensadas, por se tratar de período de estabilização de rotinas e procedimentos administrativos.

11 – DA APLICAÇÃO, RECURSO E PRAZO PARA PAGAMENTO DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades previstas no item 10 deste ANEXO, serão notificadas administrativamente por meio de ofício no prazo máximo de até 12 (doze) meses do conhecimento do fato gerador pela SEFA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.2. O prazo para pagamento das penalidades é de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, observando-se que:

l) os valores devidos pelo BANCO serão pagos por meio de GR-PR ou na forma

Página 57 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

determinada na legislação estadual;

II) O recolhimento efetuado fora do prazo, sujeitará o BANCO à atualização calculada com base no índice utilizado pelo ESTADO para atualização de seus créditos tributários, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11.3. Caberá recurso da penalidade imposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação, à autoridade que lhe aplicou a penalidade. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

11.4. O Recurso terá efeito suspensivo sobre a fluência do prazo fixado no item anterior.

11.5. A não apresentação de defesa ou recurso no prazo estabelecido, importará confissão quanto à materialidade da penalidade aplicada, independentemente de nova notificação.

11.6 O não pagamento da penalidade aplicada ao BANCO, no prazo estipulado, implicará inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E OUTRAS RECEITAS

12.1. A fiscalização da execução dos serviços de centralização e arrecadação tributária e outras receitas prestadas pelo BANCO é competência da SEFA/Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, que terá plenos poderes para:

- a) Homologar serviços prestados pelo BANCO;
- b) Recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas do Manual de Arrecadação – Banco Centralizador;
- c) Notificar o BANCO em relação às penalidades previstas neste ANEXO;
- d) Lavrar e firmar Ata ou Ofício mencionadas no presente instrumento;
- e) outros que direta ou indiretamente se relacionem com a prestação dos serviços de arrecadação e centralização de tributos, ressalvadas as hipóteses previstas de sigilo bancário.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

13.1. O BANCO poderá subcontratar a prestação de serviços de correspondentes bancários

Página 58 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

para arrecadar tributos e outras receitas estaduais, mantendo-se os procedimentos e normas de arrecadação estabelecidos para o BANCO.

13.2. O BANCO terá total responsabilidade sobre os serviços prestados pelo correspondente, respondendo pelos repasses de informação e financeiro, bem como esclarecimentos sobre a arrecadação e o pagamento de penalidades previstas que porventura, venham a ser impostas pela inexecução ou execução dos serviços de arrecadação em desacordo com as normas impostas pela SEFA.

13.3. O BANCO é responsável por qualificar os correspondentes bancários, mantendo o padrão de comprovante de pagamento com as informações mínimas exigidas pela SEFA e o *layout* da autenticação utilizada pelo BANCO.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, SUA CENTRALIZAÇÃO E REPASSES

14.1. Se constatado erro, falha ou omissão de procedimentos técnicos ou operacionais nas rotinas desenvolvidas para prestação do serviço de arrecadação e centralização da arrecadação, o BANCO deverá resolver a irregularidade imediatamente após a constatação, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.

14.2. Fica designada, pelo BANCO, a Agência 3793-1, Setor Público Paraná, localizada na Rua Visconde de Nácar, 1.440, 26º andar, Curitiba-Paraná, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao ESTADO, bem como auxiliar no efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO neste ANEXO.

14.3. Todas as orientações técnicas e todos os procedimentos operacionais pertinentes à arrecadação de tributos e outras receitas e seu controle, previstos neste ANEXO, poderão ser alterados, extintos, inovados ou substituídos pela SEFA, mediante entendimento prévio com o BANCO, sendo que o prazo para implantar o novo serviço será fixado de comum acordo entre o ESTADO e o BANCO, salvo falhas de sistema de processamento de dados que impliquem erro de informação, valor, prazo para pagamento e outros da mesma natureza que deverão ser corrigidas de imediato pelo BANCO.

14.4. Quando necessária a extinção, inovação, modificação, substituição dos procedimentos técnicos ou operacionais envolvam a arrecadação de tributos e outras receitas e seu controle, avençadas neste ANEXO, a extinção ou substituição da GR-PR por novos guias, a criação e o desenvolvimento de novos serviços e metodologia de arrecadação, as novas disposições deverão ser firmadas em ATA ou Ofício, desde que não incorram em alteração do objeto e não importem em alteração da remuneração devida ao BANCO.

14.5. Ocorrendo a extinção da UPF/PR, será adotado automaticamente em substituição,

Página 59 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

outro índice que preserve adequadamente o valor da moeda.

14.6. Correm por conta do BANCO, todas as despesas necessárias e decorrentes da implementação, manutenção, readequação das condições técnicas e de reaparelhamento das agências, postos de atendimento ou de qualquer unidade que integre a estrutura organizacional do BANCO, necessários à prestação do serviço de arrecadação avençados neste ANEXO.

14.7. O BANCO deverá manter estrutura de atendimento com objetivo de assegurar os serviços de arrecadação e o seu conseqüente repasse ao ESTADO, além de garantir a manutenção dos serviços necessários à retomada das atividades, inclusive na ocorrência de greve.

ANEXO IX – DISTRIBUIÇÃO/REPASSE DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem às condições operacionais para prestação, por parte do BANCO, dos serviços de distribuição dos recursos do ICMS Estadual, FUNDEB, IPI-Cota Municipal e Royalties e outros de competência do ESTADO, descritos na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea “j” do Contrato, do qual este é integrante.

1.2. O ESTADO, por meio deste documento, autoriza a distribuição direta do IPI-Cota Parte Municipal e Royalties.

1.3. A distribuição de Royalties será efetivada através do sistema DAF do BANCO.

2 – DISTRIBUIÇÃO DO FUNDEB

2.1. A distribuição dos recursos do FUNDEB terá as seguintes condições técnicas e operacionais:

2.1.1. Cabe ao BANCO:

a) Efetuar a abertura de conta corrente para cada um dos beneficiários (Municípios), inclusive do Estado do Paraná, específica para os repasses dos valores referentes ao FUNDEB;

b) Distribuir semanalmente, no primeiro dia útil da semana subsequente, os recursos financeiros referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante Ofício da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA-PR, provenientes do ICMS COTA PARTE MUNICÍPIO a serem repassados pelo BANCO, para disponibilização dos mesmos aos beneficiários, no primeiro dia útil subsequente;

c) Distribuir semanalmente, no segundo dia útil da semana subsequente, os recursos financeiros referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante Ofício da SEFA-PR, provenientes do ICMS (COTA PARTE ESTADO), IPVA (COTA PARTE MUNICÍPIO E ESTADO) e ITCMD, para disponibilização dos mesmos aos beneficiários, no primeiro dia útil subsequente.

d) Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Estado e pelos Municípios;

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

e) Fornecer em meio magnético (DAF867) à SEFA-PR os dados relativos aos repasses realizados para fins de consulta de órgãos do Governo Federal, dos Municípios e demais entes interessados;

f) Manter armazenado em sistema de grande porte as informações dos repasses efetuados, até 5 (cinco) anos após a sua data de distribuição.

2.1.2. Cabe ao ESTADO enviar ofício ao BANCO, semanalmente, com as seguintes informações:

a) No primeiro dia útil da semana subsequente ao período arrecadado inclusive o primeiro dia (terça feira a segunda feira):

- Valores de FUNDEB origem do ICMS COTA PARTE MUNICÍPIO a serem distribuídos;

- Data de distribuição - data de efetivação dos créditos aos beneficiários;

- Data de referência - data que indica os coeficientes que deverão ser aplicados na distribuição;

- Indicação das contas em que os recursos ficam disponíveis no BANCO para distribuição (contas a serem debitadas).

b) No segundo dia útil da semana subsequente ao período arrecadado, abrangendo de terça a segunda feira, o IPVA cota parte Estado, ICMS cota parte Estado e ITCMD, exceto em relação ao IPVA cota parte Município cujo período apurado será de quarta a terça feira:

- Valores de FUNDEB, origem do ICMS (cota parte Estado), IPVA (Cota parte Estado e Município) e ITCMS a serem distribuídos;

- Data de distribuição - data de efetivação dos créditos aos beneficiários;

- Data de referência – data que indica os coeficientes que deverão ser aplicados na distribuição;

- Indicação das contas em que os recursos ficam disponíveis no BANCO para distribuição (contas a serem debitadas).

2.1.3. Os valores relativos à distribuição do FUNDEB, são calculados com base no coeficiente de participação de cada Estado, DF e Município, divulgado anualmente pelo Ministério da Educação – MEC.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

3 – DISTRIBUIÇÃO DO ICMS

3.1. A distribuição dos recursos do ICMS Estadual terá as seguintes condições técnicas e operacionais:

3.1.1. Cabe ao BANCO:

- a)** Efetuar a abertura de conta corrente para cada um dos beneficiários (Municípios) do Estado do Paraná, específica para os repasses dos valores referentes ao ICMS;
- b)** Distribuir semanalmente, no primeiro dia útil da semana subsequente, aos Municípios, mediante ofício da SEFA-PR, os recursos financeiros referentes ao ICMS, para disponibilização dos mesmos aos beneficiários, no primeiro dia útil subsequente ao da distribuição. Os valores relativos à distribuição do ICMS estadual são calculados de acordo com o coeficiente de participação de cada Município conforme informação repassada pelo ESTADO;
- c)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ESTADO e pelos Municípios;
- d)** Fornecer em meio magnético (DAF674) à SEFA-PR os dados relativos aos repasses realizados para fins de consulta de órgãos do Governo Federal, dos Municípios e demais entes interessados;
- e)** Manter armazenado em sistema de grande porte as informações dos repasses efetuados, até 5 (cinco) anos após sua data de distribuição;
- f)** Fornecer ao final do exercício, arquivo em meio magnético – DAF768 contendo as distribuições anuais efetivadas.

3.1.2. Cabe ao ESTADO:

- a)** Informar ao BANCO, por meio de arquivo eletrônico DAF603, os coeficientes de participação de cada Município a ser utilizado no processo de Distribuição;
- b)** Informar ao BANCO, até 15 (quinze) dias úteis da data de distribuição, quaisquer alterações a serem observadas nos coeficientes de distribuição de recursos aos Municípios;
- c)** Enviar ao BANCO semanalmente, no primeiro dia útil da semana subsequente ao período arrecadado inclusive o primeiro dia (terça feira a segunda feira), ofício com as seguintes informações:

- Valores de ICMS a serem distribuídos;

Página 63 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

- Data de distribuição - data de efetivação dos créditos aos beneficiários;
- Data de referência - data que indica os coeficientes que deverão ser aplicados na distribuição;
- Indicação das contas em que os recursos ficam disponíveis no BB para distribuição (contas a serem debitadas).

4 – DISTRIBUIÇÃO DO SIMPLES NACIONAL – SNA

4.1. O BANCO é o agente responsável pela centralização e distribuição dos recursos arrecadados pelo próprio banco e demais bancos à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.2. As informações necessárias para a distribuição dos recursos serão fornecidas pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, encaminhadas ao BANCO em até D+1 da data da arrecadação nos bancos.

4.3. O BANCO por meio de sua Agência Centralizadora Nacional, promove a conciliação dos valores recebidos da SERPRO e viabiliza os créditos aos beneficiários (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no dia útil seguinte, ou seja, em D+2 da data da arrecadação.

4.4. Os valores referentes a parcela do SNA do ESTADO do Paraná são disponibilizados diariamente (em D+2 da arrecadação) pela Agência Centralizadora Nacional, à Agência 3793-1 Setor Público Paraná, via crédito na conta 7093-9. Diariamente a Agência Setor Público processa o rateio das cotas do ESTADO e dos Municípios, conforme ofício encaminhado pela SEFA-PR ao BANCO.

4.5. Compete ao ESTADO:

a) Transferir diariamente o valor da cota parte do ESTADO referente ao FUNDEB para a Agência 3793-1 Conta 80003-1;

b) Transferir diariamente o valor da cota parte dos Municípios referente ao FUNDEB para a Agência 3793-1 conta 80004-X;

c) Transferir diariamente o valor da cota parte dos Municípios restante (excluindo o FUNDEB) para a Agência 3793-1 conta 60004-0;

d) Efetuar a transferência da sua parte dos recursos de livre movimentação, de forma a manter a conta com saldo zerado ao final do dia, permitindo a conciliação bancária;

e) Valores creditados na conta 7093-9, da Agência 3793-1, após as 16:00 (dezesesseis horas)

Página 64 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

serão contabilizados no dia útil seguinte;

f) Os valores das transferências das alíneas “a”, “b”, e “c” deverão ser calculados pelo ESTADO e transferidos por meio eletrônico até as 11:00 (onze horas).

5 – DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

5.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este é integrante, serão pactuadas entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente adequado.

ANEXO X – ARRECAÇÃO, CENTRALIZAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS DO DETRAN/PR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem às condições operacionais para a prestação dos serviços de arrecadação, distribuição/repasse e a centralização dos recursos provenientes do **DETRAN-PR**, descritos na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea “f” e Inciso II, alínea “d” do Contrato, do qual este ANEXO é integrante.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. O **BANCO** fica autorizado pelo **ESTADO** a atuar como agente arrecadador do **DETRAN-PR**, e, ao mesmo tempo, como agente centralizador dos recursos provenientes da arrecadação.

2.2. Os recursos centralizados e os valores arrecadados pelo **BANCO**, por força deste Anexo, são os provenientes das guias abaixo relacionadas, além de outras que, porventura, venham a ser instituídas:

2.2.1. Guias próprias de arrecadação do **DETRAN-PR**:

- a) GRD – Guia de Recolhimento DETRAN;
- b) GRLAV – Guia de Recolhimento do Licenciamento Anual do Veículo;
- c) GRM – Guia de Recolhimento de Multa;
- d) Título de Cobrança de arrecadação com a finalidade de operacionalizar o sistema RENAINF.

2.2.2 Arrecadação online com a tecnologia “messaging” ISO8583:

- a. Protocolo *online* – Disponibilizado nos TAAs para pagamento no caixa para não clientes;
- b. RENAVAM – exclusivo para correntistas do **BANCO**;

2.2.3 Repasse da arrecadação realizada por outras instituições bancárias que integrem ou venham a integrar a rede de agentes arrecadadores de débitos do **DETRAN-PR**.

2.3 O **DETRAN-PR** poderá contratar outras instituições financeiras, ou instrumentos de pagamentos, com a finalidade de prestar serviços de arrecadação, as quais passarão a integrar a rede de agentes arrecadadores.

2.4 O **BANCO** obriga-se a atuar como agente centralizador da arrecadação realizada pelas instituições financeiras que integrem ou venham a integrar a rede de agentes arrecadadores, conforme as regras e especificações técnicas estabelecidas para esse fim específico, e após a devida homologação técnica de cada agente arrecadador, pelo **DETRAN-PR** e pelo **BANCO**.

3. DA ARRECADAÇÃO

3.1 O **BANCO** obriga-se à prestação dos serviços relativos à arrecadação, comprometendo-se a atender tecnicamente o que for acordado entre as partes.

3.1.1 O **BANCO**, como agente arrecadador, em relação à operacionalização, prestação de contas de informação, guarda dos documentos e depósito do produto da arrecadação, obriga-se a:

3.1.1.1 Manter o serviço de recebimento das Guias de Recolhimento do **DETRAN-PR**;

3.1.1.2 Manter serviço de captura do código de barras das guias próprias do **DETRAN-PR**, conforme subitem 2.2.1 deste ANEXO, o qual segue padrão FEBRABAN, sendo que no campo livre é aplicado tratamento específico pelo **DETRAN-PR**.

3.1.1.3 Manter comprovante de pagamento para os recolhimentos processados em terminais de autoatendimento, internet e guichê de caixa, em conformidade com as normas e regulamentos da FEBRABAN, em comum acordo com o **DETRAN-PR**;

3.1.1.4 Enviar para o **DETRAN-PR**, diariamente, arquivos com a informação parcial e consolidada sobre a arrecadação realizada nas Agências Bancárias e Postos de Atendimento do **BANCO**, na forma e prazos abaixo:

3.1.1.5 Depositar

a) O meio utilizado para a transferência da informação será o eletrônico ou outro equivalente ou superior;

b) A arrecadação parcial será informada ao **DETRAN-PR** em até 15 (quinze) minutos após seu recebimento;

c) O **BANCO** deverá enviar diariamente o arquivo de “log” de todas as transações efetuadas. O arquivo de “log” deverá preceder o arquivo consolidado. O repasse financeiro será efetuado de acordo com as barras enviadas pelo **DETRAN-PR**. Se a barra for específica do Consórcio Líder-DPVAT não constará no arquivo RCB001.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

d) A arrecadação consolidada será informada até as 06:00 (seis horas) do dia subsequente, àquele em que os pagamentos tenham sido efetuados;

e) No caso de transmissão de informação que seja rejeitada pelo **DETRAN-PR**, a regularização do registro rejeitado deverá ser providenciada pelo **BANCO** que o retransmitirá no arquivo de informações consolidadas do dia subsequente ao do retorno da remessa rejeitada;

f) Quanto aos títulos liquidados, objeto de arrecadação do Sistema RENAINF, enviar arquivo retorno no dia seguinte ao do processamento, cuja conectividade, será *Connect Direct*.

3.1.1.5. Depositar, na Conta Receita Própria do **DETRAN-PR**, no primeiro dia útil subsequente (D+1) àquele em que a arrecadação se realizou, o produto da arrecadação de competência do **DETRAN-PR**.

3.1.1.6. Fazer constar nas informações eletrônicas de arrecadação enviadas ao **DETRAN-PR** a reprodução fiel das autenticações geradas para as guias arrecadadas, pelas Agências ou Postos do **BANCO**.

3.1.1.7. Fornecer relação de agência e Postos de Atendimento Bancário, com os respectivos códigos de identificação e endereço. A alteração, inclusão e/ou exclusão das agências e postos deverão ser comunicadas antecipadamente para cadastramento nos sistemas.

3.1.1.8. Manter os documentos relativos à arrecadação realizada nas Agências e Postos de atendimento do **BANCO**, na forma e prazos abaixo:

a) Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a parte inferior das GRD/GRLAVs/GRMs, ou ainda, preservá-las por outros meios previstos em legislação, sendo que decorrido este prazo os documentos poderão ser destruídos pelo **BANCO**;

b) Pelo prazo de 2 (dois) anos, as fitas detalhes e os documentos de controle dos depósitos de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigação de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados nos prazos avençados neste ANEXO;

c) Pelo prazo de 6 (seis) anos, contados, a partir da data da arrecadação, os arquivos magnéticos das informações relativas aos documentos arrecadados.

3.1.1.9. Manter as rotinas de arrecadação nos terminais de autoatendimento, internet, guichê de caixa ou outros meios que venham a ser implementados, assim como os arquivos

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

de transmissão eletrônica de informações pertinentes à arrecadação deverão ser aprovadas de comum acordo entre as partes.

3.1.1.10. Emitir protocolo *online* para consulta de débitos do veículo, exclusivamente no TAA – Terminais de Autoatendimento do **BANCO**, de acordo com as especificações e mensagens enviadas/transmitidas pelo **DETRAN-PR**;

3.1.1.11. Manter consulta e recebimento do Licenciamento Anual exclusivamente através do n.º do RENAAM para clientes do **BANCO**, e, através, do Protocolo *online* a partir do n.º do RENAAM para os demais contribuintes, com as seguintes modalidades de pagamento:

a) Licenciamento Anual Exercício Atual: o qual englobará todos os débitos do veículo, compreendidos por licenciamento atual e anteriores, se houver, seguro obrigatório atual e anteriores se houver, multas de trânsito, se houver, devendo ser recolhido com valor integral e com todos os débitos existentes;

b) Licenciamento Anual de Exercícios Anteriores: compreendido por licenciamento anterior(es), se houver, seguro obrigatório anterior(es), se houver, multas de trânsito, se houver, enquanto não estiver vencido o exercício atual, devendo ser recolhido com valor integral e com todos os débitos existentes.

3.1.1.12. Transmitir arquivo retorno ao **DETRAN-PR**, com recibo eletrônico de aceitação, conforme as especificações acordadas, retornando também arquivos e registros eventualmente rejeitados.

3.1.2. Em relação aos meios de conectividade o **BANCO** observará o seguinte:

3.1.2.1. O recebimento da arrecadação *online*, utilizará o software IBM *WebSphere Message Queue* (MQ) versão 7.0 ou superior.

3.1.2.2. O serviço de consultas e efetivação do pagamento *online* utilizando a tecnologia de “*Messaging*” ISO 8583 conforme dispõe o Manual do Sistema.

3.1.2.3. A troca de informações entre o **DETRAN-PR** e o **BANCO** dar-se-á através de mensagens, devendo ser mantido disponível em ambiente de produção contínua tanto pelo **DETRAN-PR**, como pelo **BANCO**.

3.1.2.4. A transferência de arquivos entre o **DETRAN-PR** e o **BANCO** será realizado através do software *Connect Direct*.

3.1.3. O **BANCO** efetuará a arrecadação das guias emitidas pelo **DETRAN-PR** devendo obedecer às normas estabelecidas no Manual de Procedimentos da Arrecadação do **DETRAN-PR**.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

3.1.4. O **BANCO** efetuará tratamento das guias do **DETRAN-PR** devendo obedecer às seguintes normas:

3.1.4.1. Guias GRD, GRM e GRLAV: deverá obrigatoriamente ser devolvida ao contribuinte, sendo vedada a retenção integral pelo **BANCO** da guia física. O **BANCO** deverá reter somente a parte inferior com o código de barras, quando arrecadado em guichê de caixa;

3.1.4.2. O **BANCO** deverá emitir duplicado o comprovante de pagamento para a guia GRD;

3.1.4.3. As guias com código de barras constantes no item 2.2.1 serão arrecadadas até a data de vencimento expresso no código de barras, sendo vedado seu recolhimento após o vencimento. Para guia GRM, deverá ser concedido desconto obrigatório de 20% até a data de vencimento constante no código de barras, inclusive.

3.1.4.4. Quando a arrecadação se der com cartão de débito de outras Instituições Financeiras por meio do processo multibanco, o **BANCO** enviará o registro de pagamento nos arquivos retorno parcial e consolidado da arrecadação, com os seguintes códigos identificadores de canal e forma de pagamento:

- a) Quando utilizado os Terminais de Autoatendimento TAA do **BANCO**: canal de pagamento autoatendimento código “2” e forma de pagamento código “3”.
- b) Quando utilizado correspondente bancário: canal de pagamento correspondente código “5” e forma de pagamento código “3”.

4. DA CENTRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO/REPASSE DA ARRECADAÇÃO

4.1. O **BANCO** na condição de agente centralizador dos recursos provenientes da arrecadação, sejam elas arrecadadas pelo **BANCO** ou através dos outros agentes arrecadadores, obriga-se:

I - Em relação a arrecadação própria do **BANCO**:

- a) Transferir no primeiro dia útil subsequente à data do efetivo recolhimento para a conta do **DETRAN-PR** o produto da arrecadação, conforme dados constantes no arquivo de distribuição. O crédito deverá ser realizado até às 12:00 (doze horas);
- b) Repassar os valores arrecadados nas contas dos conveniados com o **DETRAN-PR**, conforme dados, prazos e beneficiários constantes nos arquivos de distribuição;
- c) Efetuar a prestação de contas, repasse e quitação da arrecadação do Seguro

Página 70 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

Obrigatório - DPVAT, conforme procedimentos e instrumento legal existente entre o **BANCO** e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, conforme registros enviados no arquivo de distribuição;

d) Na eventualidade de ocorrer algum problema na transmissão do arquivo de distribuição pelo **DETRAN-PR**, o prazo de repasse dar-se-á imediatamente após recebimento e processamento do arquivo.

II - Em relação à arrecadação dos bancos credenciados:

a) O **BANCO** efetuará diariamente o repasse do produto da arrecadação realizada pelos bancos credenciados nas contas do **DETRAN-PR** e na dos conveniados com o **DETRAN-PR**, conforme os dados, prazos e beneficiários contidos no arquivo de distribuição enviado.

b) Efetuar a prestação de contas e repasse/quitação da arrecadação do Seguro Obrigatório – DPVAT, conforme procedimentos e instrumento legal existente entre o **BANCO** e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, conforme registros enviados no arquivo de distribuição;

III - Processar o repasse do valor pertinente ao FUNSET, conforme dados enviados em arquivo de distribuição, pelo **DETRAN-PR, ou outra forma eletrônica acordada entre as partes.**

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem responsabilidades do **BANCO**:

a) Pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da arrecadação, prestar informações gerais concernentes ao recebimento dos valores por ele arrecadados e certificar a legitimidade da autenticação aposta nas mencionadas guias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da ciência da solicitação efetuada pelo **DETRAN-PR**;

b) Receber cheques de emissão do próprio devedor – contribuinte constante na guia (titular ou pagador), nominal ao **BANCO**, com valor igual ao constante no respectivo documento de arrecadação, vinculando-o ao pagamento, sendo tais recebimentos de responsabilidade do **DETRAN-PR**, exceto aqueles em desacordo com as especificações acima;

c) Os estornos a serem processados pelo **BANCO**, em decorrência de cheques devolvidos por qualquer motivo, referentes a valores arrecadados e já repassados ao **DETRAN-PR**, deverão contar com prévia autorização do ordenador da despesa, devendo,

Página 71 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

para tanto, ser formalizado pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da arrecadação;

d) Disponibilizar ao **DETRAN-PR**, sem ônus, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação.

5.2. É vedado ao **BANCO**:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para o **DETRAN-PR**, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão;

b) O recebimento por meio de guias de recolhimento impróprias, que contenham rasuras, emendas ou nas quais se omita a identificação do contribuinte e os dados da receita a ser recolhida, bem como repassar a informação em desacordo com o estabelecido neste ANEXO;

c) Estornar, cancelar, ou debitar valores informados no arquivo consolidado, salvo aqueles que, em caráter excepcional, sejam expressamente autorizados pelo **DETRAN-PR**. Fica estabelecido que, no mesmo dia da arrecadação, se necessário para a correção de erros, o **BANCO** poderá estornar ou cancelar valores desde que antes do envio do arquivo consolidado.

5.3. São responsabilidades do **DETRAN-PR**:

a) Expedir normas e procedimentos relativos à arrecadação;

b) Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados, sendo que aos procedimentos vigentes na data da celebração do Contrato, do qual este ANEXO é integrante, aplicar-se-ão a solução de conectividade *Conect Direct*, a qual poderá ser substituída por outra equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **DETRAN-PR**;

c) Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações, mediante prévio acordo com o **BANCO**;

d) Restituir ao **BANCO** o valor que, por falha pertinente aos órgãos integrantes da estrutura bancária, tenha sido repassado indevidamente à Conta Receita Própria do **DETRAN-PR**, desde que não tenha gerado emissão de documentos, observando-se que o prazo de restituição será de até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido, desde que esteja acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação do fato;

e) Restituir ao **BANCO** os valores referentes aos cheques devolvidos, por qualquer motivo, que tenham sido acolhidos para pagamento de débitos de responsabilidade do **DETRAN-PR**, observando-se que:

Página 72 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

1º) o pedido de restituição deverá ser acompanhado dos documentos necessários à comprovação;

2º) a restituição será realizada por meio de comando de estorno enviado pelo **DETRAN-PR**;

3º) o prazo de restituição será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de restituição.

f) Analisar as solicitações originárias de fraude eletrônica solicitadas pelo **BANCO**, buscando a comprovação do fato junto aos órgãos competentes, para restituição dos valores;

g) O **DETRAN-PR** estará dispensado de restituir valores pertinentes ao Seguro Obrigatório – DPVAT, uma vez que o convênio do Consórcio Líder opera obrigações entre os bancos conveniados, não sendo o **DETRAN-PR** parte deste convênio.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O **BANCO** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 2 (duas) UPF/PR, por documento, na hipótese de descumprimento das disposições relativas à guarda dos documentos previstas no subitem 3.1.1.8 deste ANEXO;

b) Multa de 4 (quatro) UPF/PR, na hipótese de descumprimento dos prazos para repasse de informação da arrecadação estabelecidos no subitem 3.1.1.4 deste ANEXO;

c) Multa de 3 (três) UPF/PR, na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido para prestação de informações e legitimidade da autenticação aposta nos documentos de recebimento, previstos no subitem 5.1, alínea “a” deste ANEXO, excetuados os casos que, devidamente justificados pelo **BANCO**, demandem tempo maior de pesquisa;

d) Multa de 1 (uma) UPF/PR por documento, cuja captura de dados tenha sido efetuada com erro pelos caixas das agências bancárias do **BANCO**;

e) Multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for menor; e atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal) pro rata-dia, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do montante não repassado ao **DETRAN-PR**, no caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 3.1.1.5 e item 4.1, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, e incisos II e III, todos deste ANEXO.

Página 73 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

6.1.1. O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **BANCO** à atualização monetária calculada com base no índice oficial utilizado pelo **ESTADO** para atualização de seus créditos tributários.

6.2. O **DETRAN-PR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for menor; e atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal) pro rata-dia, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor repassado indevidamente à Conta do **DETRAN-PR**, na hipótese de a mesma ser realizada em desacordo com os prazos estabelecidos neste ANEXO;

b) Multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for menor; e atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal) pro rata-dia, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data da efetiva restituição, calculado sobre o valor dos cheques acolhidos para pagamento de tributos e devolvidos ao **BANCO** por qualquer motivo, na hipótese de a mesma ser realizada em desacordo com os prazos estabelecidos neste ANEXO;

6.3. Ocorrendo a extinção da UPF/PR, será adotado automaticamente em substituição, outro índice que preserve adequadamente o valor da moeda.

7. DA APLICAÇÃO, RECURSOS E PRAZO PARA PAGAMENTO DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades previstas **no item 6** deste ANEXO, serão notificadas administrativamente em até 6 (seis) meses do fato gerador, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.1.1. O prazo para pagamento das penalidades é de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, observando-se que:

a) Os valores devidos pelo **BANCO** serão pagos através de lançamento a crédito na conta Receita Própria do **DETRAN-PR**;

b) Os valores devidos pelo **DETRAN-PR** serão creditados em conta corrente específica indicada pelo **BANCO**.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

7.1.2. Caberá, às partes, recurso da penalidade imposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação à autoridade competente que lhe aplicou a penalidade. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

7.1.3. O recurso terá efeito suspensivo sobre a fluência do prazo fixado nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 deste ANEXO;

7.1.4. A não apresentação de defesa ou recurso no prazo estabelecido, importará confissão quanto à materialidade da penalidade aplicada, independentemente de nova notificação.

7.1.5. O não pagamento da penalidade aplicada ao **BANCO**, no prazo estipulado, implicará inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial, independentemente de nova notificação.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços de centralização e arrecadação prestados pelo **BANCO** é competência da Coordenadoria Financeira do **DETRAN-PR**, que terá plenos poderes para:

- a)** Homologar ou recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas ou normas de arrecadação do **DETRAN-PR**;
- b)** Aplicar as penalidades previstas, administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- c)** Praticar outros atos que direta ou indiretamente se relacionem com a prestação dos serviços de arrecadação.

9. DA CONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS POR PARTE DO BANCO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO

9.1. O **BANCO** poderá subcontratar a prestação de serviços de correspondentes bancários para arrecadar, mediante autorização expressa do **DETRAN-PR**, que poderá exigir que a instituição a ser contratada submeta-se à realização de testes que serão aplicados pelo **DETRAN-PR**, os quais abrangerão todos os meios de pagamento, em ambiente disponibilizado pelo Correspondente, e obtenha parecer favorável do **DETRAN-PR**.

Página 75 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

9.1.1. O **BANCO** terá total responsabilidade sobre os serviços prestados pelo correspondente, respondendo pelas informações e esclarecimentos sobre a arrecadação de tributos e o pagamento de penalidades previstas que, porventura, venham a ser impostas pela inexecução ou execução dos serviços de arrecadação em desacordo com as normas impostas pelo **DETRAN-PR**.

9.1.2. É vedado ao correspondente bancário atuar como agente centralizador da arrecadação do **DETRAN-PR**

10. DOS PROCEDIMENTOS DO BANCO QUANTO A CRÉDITO DE RECURSOS A ÓRGÃOS CONVENIADOS

10.1. Os créditos deverão ser efetuados conforme valores, beneficiários e prazos indicados pelo **DETRAN-PR** em arquivo padrão FEBRABAN CNAB240 e OBN600/601 encaminhado ao **BANCO**.

10.1.1. A distribuição da arrecadação efetuada no **BANCO** será realizada através de arquivo PAG (leiaute CNAB240) com float zero;

10.1.2. A distribuição da arrecadação efetuada nos bancos credenciados será realizada através de arquivo OBN (leiaute OBN600/601) com float zero.

10.1.3. O **BANCO** deverá fornecer, sempre que necessário, informações relativas aos repasses efetuados aos órgãos conveniados com o **DETRAN-PR**.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Se constatado erro, falha ou omissão de procedimentos técnicos ou operacionais nas rotinas desenvolvidas para a prestação do serviço de arrecadação e centralização, o **BANCO** ou a instituição por ele subcontratada deverá resolver a irregularidade imediatamente após a constatação, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.

11.2. Todas as orientações técnicas e todos os procedimentos operacionais pertinentes à arrecadação e seu controle previstos neste ANEXO, poderão ser alterados, extintos, inovados ou substituídos pelo **DETRAN-PR**, mediante entendimento prévio com o **BANCO**, sendo que o prazo para implantar o novo serviço será firmado de comum acordo entre as partes, salvo falhas de sistema de processamento de dados que impliquem erro de informação, valor, prazo para pagamento e outros da mesma natureza que deverão ser corrigidas de imediato pelo **BANCO**.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

11.3. Quando necessária a extinção, inovação, modificação, substituição dos procedimentos técnicos ou operacionais que envolvam a arrecadação e seu controle, avençadas neste ANEXO; a extinção ou substituição de guias; o desenvolvimento de novos serviços e metodologia de arrecadação, as novas disposições deverão ser firmadas em ata ou ofício, desde que não incorram em alteração do objeto e não importem em alteração da remuneração devida ao **BANCO**.

11.4. Correm por conta do **BANCO** todas as despesas necessárias e decorrentes da implementação, manutenção, readequação das condições técnicas e de reaparelhamento das Agências, Postos de atendimento ou de qualquer unidade que integre a estrutura organizacional do **BANCO**, necessários à prestação do serviço de arrecadação avençados neste ANEXO.

11.5. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura do CONTRATO, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ato firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido

ANEXO XI – RECEBIMENTO DE DEPÓSITO IDENTIFICADO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem as condições operacionais para a prestação, por parte do **BANCO**, do serviço de recebimento de depósitos em conta do próprio **ESTADO** junto ao **BANCO** contendo identificação do depositante, descritos na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea “k” do Contrato, do qual este é integrante.

2. DO SERVIÇO

2.1. Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do **BANCO** no Território Nacional;

2.2. O depositante será identificado por número - código previamente combinado entre Depositante, **ESTADO** e **BANCO**;

2.3. O **ESTADO** poderá utilizar até 3 (três) tipos de identificadores, sendo 2 (dois) identificadores numéricos e 1 (um) alfanumérico;

2.4. Os códigos identificadores terão validade no dia seguinte à solicitação de cadastramento e/ou alteração.

3. DO ACOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS IDENTIFICADOS

3.1. Admite acolhimento de depósito no guichê de caixa em cheque, em dinheiro ou ambos;

3.2. É vedado o recebimento por meio de envelope nos terminais de autoatendimento;

3.3. Admite transferência identificada na Internet, no Gerenciador Financeiro e no terminal de autoatendimento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

4.1. O **ESTADO** compromete-se a fornecer ao Depositante, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e número – código;

4.2. Enviar ao **BANCO** pedido formal para inclusão ou exclusão de número - códigos identificadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

5.1. Fornecer extrato específico para consultar os depósitos identificados processados;

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

5.2. Disponibilizar leiautes para operacionalização do serviço.

6. DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS - Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do CONTRATO, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

ANEXO XII – SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem as condições operacionais para a prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de Cobrança Bancária, cujo pagamento não possa ser efetuado por GR-PR, descritos na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea “m” do Contrato, do qual este é integrante.

1.2. O **BANCO**, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao **ESTADO**, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – BACEN e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

2. APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA – As partes estabelecem, ainda, que:

2.1. Para a modalidade “Com Registro”, o **ESTADO** apresentará ao **BANCO** os dados do boleto para registro no sistema corporativo do **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao pagador.

2.2. O boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **ESTADO** deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras, linha digitável e recibo do pagador.

2.3. Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **ESTADO**, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo **BANCO**, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O **ESTADO** obriga-se a observar o padrão aprovado.

2.4. No caso de o **ESTADO** optar pela emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. Caso o **ESTADO** opte por utilizar essa

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

- I. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pelo **ESTADO**, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.
- II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que asseguram ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:
 - a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador;
 - b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito;
 - c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário;
 - d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação;
 - e) O **ESTADO** obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo **BANCO**;
 - f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: “ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.”

2.5. Ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de boleto de cobrança ao pagador/devedor, por e-mail, o **ESTADO** assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao pagador/devedor, relativa ao envio de mensagens para o seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4(quatro) anos, mantendo o **BANCO** indene em relação a tal ato. O envio de boleto por e-mail está disponível para a modalidade de cobrança “Com Registro”, exceto para as modalidades “Vendor” e “Descontada”, e para a carteira para a qual a funcionalidade não esteja disponível.

Página 81 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

2.6. O **ESTADO** obriga-se a informar ao **BANCO** o nome e CNPJ do pagador original de boleto que lhe tenha sido endossado.

2.7. Instruções de cobrança apresentadas pelo **ESTADO** poderão ser aceitas pelo **BANCO** até a baixa ou liquidação do boleto.

2.8. O **ESTADO** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

2.9. O **ESTADO** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste ANEXO.

2.10. Na emissão do boleto devem constar no campo “informações de responsabilidade do Beneficiário”, todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute no momento do registro do boleto.

2.11. O prazo de “float” será de 01 (um) dia útil, salvo determinação específica definida pelas partes.

2.12. O **ESTADO** não utilizará o serviço de cobrança bancária para situações onde é obrigatória a utilização de Guia de Arrecadação (GR-PR), cabendo ao órgão interessado no serviço obter anuência prévia da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

2.13. Para efeitos de controle, pelo **ESTADO**, da correta utilização desses serviços, o **BANCO** fornecerá, sempre que solicitado, a relação dos convênios vigentes.

3. GUARDA DE DOCUMENTOS – O **ESTADO** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação, referente ao boleto de sua emissão enviado ao **BANCO** para cobrança na qualidade de mandatário.

3.1. O **ESTADO** obriga-se, ainda, ao seguinte:

3.1.1. Apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe for solicitado, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

3.1.2. Guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

Página 82 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROCOLO n.º 17.563.844-0

3.1.3. Guardar os documentos de autorização prévia do pagador para envio de boleto de cobrança por meio eletrônico.

3.2. Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o **ESTADO** ainda declara e garante ao **BANCO** que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta e obriga-se a apresentá-lo ao **BANCO** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do **BANCO** ao **ESTADO**, bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o exigirem, dentro dos prazos determinados.

4. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS – As partes estabelecem, ainda, que:

4.1. Quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade “Com Registro”, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos boletos estiver a cargo do **BANCO**, os dados dos boletos deverão ser apresentados ao **BANCO** com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, para todos os casos.

4.2. O boleto de cobrança emitido deve conter a data de vencimento.

5. PROTESTO

5.1. Somente serão encaminhados a cartório de protesto, pelo **BANCO**, os boletos para os quais o **ESTADO** tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao **BANCO**.

5.2. O **BANCO** reserva o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde não possua agências.

5.3. O boleto de proposta não permite o protesto.

5.4. Todas as despesas cartorárias são de responsabilidade do **ESTADO** e serão debitadas em sua conta corrente, pelo **BANCO**, na data do pagamento ao cartório.

5.5. O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do **ESTADO**, não assumindo qualquer responsabilidade derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

5.6. O **ESTADO** assume o compromisso de informar imediatamente ao **BANCO**, sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos boletos colocados em cobrança.

6. DA NEGATIVAÇÃO

6.1. O **ESTADO** poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo Banco do Brasil, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

6.2. O **ESTADO** será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no Gerenciador Financeiro/Autoatendimento Setor Público.

6.3. O **BANCO** enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

6.4. O **BANCO** encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o **ESTADO** tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

6.5. O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

6.6. O **ESTADO** definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido pelo convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

6.7. O **BANCO** reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

6.8. Pelo serviço de negativação, o **BANCO** cobrará do **ESTADO** a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes prevista no ANEXO I.

6.9. Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do Banco do Brasil, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

6.10. O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

os ao agente negativador por conta e risco do **ESTADO**, não assumindo qualquer responsabilidade derivada dos registros no cadastro de inadimplente. Esclarecendo ainda que:

I. Não caberá qualquer responsabilidade ao **BANCO** pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio **ESTADO**, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

6.11. O **ESTADO** assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade caso o **ESTADO** não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o Pagador.

6.12. O **ESTADO** tem ciência que o **BANCO** não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo **ESTADO**, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

7. RECEBIMENTO DE BOLETO APÓS O VENCIMENTO

7.1. Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecidos pelo **ESTADO**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

I. O boleto de proposta não emite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para a aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo **ESTADO**. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.

8. CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA

8.1. O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **ESTADO** mantida em agência do **BANCO**, a ser informada mediante ofício, pelo **ESTADO**,

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

quando da solicitação de cadastramento do convênio, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do BANCO, dando quitações e recibos por conta e ordem do **ESTADO**.

8.2. Recebimento em Cheque – Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

8.3. A liberação dos recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

8.4. Fica a critério do **BANCO** liberar os recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador antes dos prazos de compensação do cheque.

8.5. Para os cheques emitidos pelos pagadores para pagamento de boletos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação, o **BANCO** comunicará o **ESTADO**, para que este providencie, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do comunicado, a restituição dos valores eventualmente adiantados.

8.6. Para os valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos, relativo a crédito do produto Cobrança comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios, o **BANCO** comunicará o **ESTADO**, para que este autorize o estorno ou providencie, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do comunicado, a restituição dos respectivos valores.

9. LIQUIDAÇÃO PARCIAL DE BOLETOS

9.1. O **ESTADO** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de valores recebidos de boletos com diferença de valores na rede bancária, bem como inibir o recebimento de boletos com diferença de valores em seus canais, salvo quando houver autorização do ESTADO, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto.

9.2. Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **ESTADO** a responsabilidade de orientar o pagador na quitação integral do boleto.

9.3. O **ESTADO**, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser liquidado quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da situação do boleto.

Página 86 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

9.4. O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pelo **ESTADO** e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

9.5. Recebimento com divergência de Valor – Entende-se por “Recebimento com Divergência de Valor” a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A utilização de tal sistemática fica a critério do ESTADO, quando do pedido de cadastramento de novo convênio de COBRANÇA. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo **ESTADO**. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática “Recebimento Parcial de Boletos”.

9.6. O **ESTADO** autoriza o **BANCO**, desde já, no caso de aderir ao Recebimento com Divergência de Valor, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do **ESTADO**, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **ESTADO**.

9.7. O recebimento de boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo **ESTADO** e aceito pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

9.8. Recebimento em Contingência – Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao **ESTADO** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

10. COMPARTILHAMENTO

10.1. O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO

Página 87 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

ASSOCIADO – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento – de percentual de recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo **ESTADO**.

10.2. O **BANCO** fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do **ESTADO** ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

10.3. Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

10.4. A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no Banco do Brasil para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas pelo **ESTADO** ao **BANCO**.

11. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES / ARQUIVO-RETORNO

11.1. O **BANCO** enviará ao **ESTADO**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto, devendo o **ESTADO** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**.

12. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

12.1. Falha no equipamento do **ESTADO** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**.

12.2. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **ESTADO** ou por terceiro autorizado.

12.3. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal.

12.4. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório.

12.5. Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o **ESTADO** não enviar as informações ao **BANCO**.

12.6. Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **ESTADO** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

12.7. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **ESTADO**, de boleto para cobrança em duplicidade.

12.8. Diferença de valor a menor pago pelo pagador, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do **BANCO**.

12.9. Diferença de valor a menor pago pelo pagador, reclamada após 180 (cento e oitenta) dias da data da liquidação do boleto.

12.10. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **ESTADO** das tarifas e despesas mencionadas no subitem **2.8**, deste ANEXO.

12.11. Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório.

12.12. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo **ESTADO**.

12.13. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o **ESTADO** a se responsabilizar pelo ressarcimento ao **BANCO**, em relação aos danos por estes suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

13. DAS ALTERAÇÕES E CADASTRAMENTO DE NOVOS CONVÊNIOS

13.1. Os parâmetros para cadastramento de novos convênios de cobrança (conta para crédito do resultado da cobrança, prazo para baixa automática, permissão de envio de boleto por e-mail, permissão de cobrança compartilhada, liquidação parcial de boletos etc.), bem como eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, e-mail, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

ANEXO XIII – CARTÃO DE PAGAMENTOS

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem às condições para prestação por parte do BANCO, dos serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela Administração Direta e Indireta do ESTADO, em saques e como meio pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, inclusive, mas não se limitando, da Central de Viagens, da Gestão dos Fundos Rotativos e das Contas Adiantamento, descritos na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea “h” do Contrato, do qual este é integrante.

1.2. Integram o presente anexo as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

2 – DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste anexo terão o significado estabelecido a seguir:

2.1. "ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA" - órgão do Governo Estadual/Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este anexo para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.

2.2. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o BANCO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

2.3. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

2.4. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

2.5. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

2.6. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo BANCO com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

2.7. "CARTÃO DE PAGAMENTO" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA do ESTADO DO PARANÁ, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o ESTADO e o BANCO.

2.8. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA / ESTADO.

2.9. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

2.10. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA/ ESTADO, ao BANCO.

2.11. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO ESTADO. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.

2.12. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo BANCO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

2.13. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO, junto ao BANCO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.

2.14. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO.

2.15. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

2.16. "PREPOSTO" - representante do ESTADO junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de procedimento específico.

2.17. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo Estado com poderes definidos no Diário Oficial do Estado ou decreto estadual, para fazer a adesão da Secretaria e/ou autarquia a este ANEXO firmado pelo ESTADO.

Página 91 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

2.18. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

2.18.1. Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;

2.18.2. Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

2.18.3. Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;

2.18.4. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao BANCO em nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO;

2.18.5. Receber os relatórios de controle do BANCO;

2.18.6. Receber as FATURAS para pagamento;

2.18.7. Estabelecer contato com o BANCO; e

2.18.8. Para os portadores:

i. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

ii. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo BANCO; e

iii. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

2.18.9. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

2.19. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.

2.20. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA para apresentação da

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

FATURA.

Parágrafo único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1º, alínea "h", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

3.1. O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do BANCO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

3.1.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA solicitará ao BANCO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

3.1.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

4 – DA ADESÃO AO PRESENTE

4.1. A adesão pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, CENTRO DE CUSTO será efetivada por intermédio de:

4.1.1. Assinatura do FORMULÁRIO CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

4.1.2. Assinatura do REPRESENTANTE AUTORIZADO no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

4.1.2.1. O CARTÃO será entregue ao REPRESENTANTE AUTORIZADO, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

4.1.2.1.1. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA; ou

4.3. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco.

4.4. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Página 93 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

4.5. Em caso de divergência de dados, rasuras etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

5 – DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

5.1. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do BANCO, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

5.1.1. O cartão é de propriedade do BANCO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

5.1.2. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

5.1.3. Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

5.2. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, o CARTÃO destina-se a:

5.2.1. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

5.2.2. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

5.2.3. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

5.2.4. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;

5.2.5. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

5.3. É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

5.3.1. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

5.3.2. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

5.3.3. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

5.3.4. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

5.3.5. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES.

5.3.6. Definir a data de vencimento da FATURA;

5.3.7. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;

5.3.8. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

5.3.9. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo BANCO;

5.3.10. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

5.3.11. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

5.4. O total de saques em dinheiro, realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do BANCO à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO.

6 – DAS TRANSAÇÕES

6.1. As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em

Página 95 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTÓCOLO n.º 17.563.844-0

qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

6.2. O BANCO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

6.3. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

6.3.1. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

6.3.2. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

6.3.3. ASSINATURA EM ARQUIVO.

6.4. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a imposição de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA e do PORTADOR, pela transação, perante o BANCO.

6.5. Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do BANCO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

7 – DO USO NO EXTERIOR

7.1. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

7.2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

7.3. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

7.4. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

7.5. Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o BANCO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

7.6. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

7.7. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA declara-se ciente de que o BANCO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

7.8. Pela utilização do CARTÃO no exterior, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo BANCO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

8 – DA FATURA E DO PAGAMENTO

8.1. O BANCO disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

8.2. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, através deste ANEXO, autoriza o BANCO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

8.3. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

8.4. Poderá o BANCO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

8.5. Poderá o BANCO a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos

Página 97 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

8.6. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

8.7. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

8.8. Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

8.9. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

8.10. Na ocorrência de saldo credor ao ESTADO, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

8.11. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do BANCO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo BANCO.

8.12. A Central de Atendimento do BANCO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

8.13. Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

9 – DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

9.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA pagará ao BANCO, diariamente, os

Página 98 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste anexo.

9.2. Não estão incluídas na vedação de que trata o item 9.1., eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo BANCO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

9.3. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, não serão cobradas as despesas constantes item 9.2.

10 – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

10.1. O BANCO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

10.2. Cancelado o CARTÃO, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA o devolverá incontinentemente ao BANCO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

11.1.1. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou;

11.1.2. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao BANCO.

11.2. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do

Página 99 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

PORTADOR.

11.3. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 11.1., o comunicante receberá do BANCO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

11.4. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

12 – DO CADASTRO

12.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

12.2. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do BANCO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

13 – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

13.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA pagará ao BANCO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

14 – DAS MODIFICAÇÕES

14.1. O BANCO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente ANEXO desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo Estado, e sejam formalizadas mediante troca de ofício entre as partes.

15 – DA ACEITAÇÃO TÁCITA

15.1. A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA de cada um e de todos os termos deste ANEXO, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

16 – DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

16.1. As Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda terão acesso a todas as

Página 100 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

informações sobre cartões, objeto deste ANEXO, referente a todas as demais entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA do Estado. O BANCO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

17 – DOS ÔNUS E ENCARGOS

17.1. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do BANCO.

18 – DOS PRAZOS PARA IMPLEMENTAÇÃO

18.1. O **ESTADO** compromete-se a migrar todas as Contas de Suprimento de Fundos, Contas Adiantamento e Contas dos Fundos Rotativos, que eventualmente estiverem sendo movimentadas por meio de conta corrente, para o Cartão de Pagamentos em até 12 (doze) meses da assinatura do presente CONTRATO, com a possibilidade de prorrogação por até mais 12 (doze) meses.

19 – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

19.1. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este anexo, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

ANEXO XIV – LICITAÇÕES-E

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **ESTADO** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, com disputas de preços entre fornecedores previamente cadastrados, conforme descrito na Cláusula Segunda, Inciso II, alínea “g”, do Contrato do qual este é integrante.

2. DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

2.1. O **BANCO** fornecerá ao **ESTADO** e seus representantes, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Indireta, as Autarquias, os Fundos, as Fundações Públicas, legalmente designados, acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página **www.licitacoes-e.com.br** e suporte técnico via telefone.

2.2. O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do sistema **Licitações-e**, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

3. DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1. O **ESTADO** designará representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema **Licitações-e**, em nome do **ESTADO**;

3.2. O **ESTADO** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, o **ESTADO** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

3.3. A partir do cadastramento, o **ESTADO** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

3.4. A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal;

3.5. O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo o **ESTADO** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA LICITAÇÕES-E

4.1. Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

4.2. O sistema **Licitações-e** contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto Federal 10.024/2019, de 23.09.2019, que serão classificadas em:

4.2.1. Funcionalidades de acesso exclusivo do **ESTADO**;

4.2.2. Funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados (licitantes);

4.2.3. Funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

4.3. O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **ESTADO**;

4.4. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

4.5. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações;

4.6. O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados, às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

- 5.1.** Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros;
- 5.2.** Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- 5.3.** Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- 5.4.** Homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- 5.5.** Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- 5.6.** Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, através do sistema **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- 5.7.** Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do sistema **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- 5.8.** Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**.
- 5.9.** Responsabilizar-se pelo correto preenchimento do Sistema de Compras, para a devida alocação de dados no **Licitações-e**.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

- 6.1.** Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;

6.2. Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

6.3. Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso ao **ESTADO**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao **ESTADO**;

6.4. Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

6.5. Prestar, ao **ESTADO**, suporte técnico via telefone (suporte operacional), serviço de e-mail ou, havendo necessidade, reunião presencial conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema **Licitações-e**;

6.6. Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ANEXO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **ESTADO** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados;

6.7. Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade do **ESTADO**.

6.8. Subsidiar, no que for necessário, a integração do **Licitações-e** com o Sistema de Compras do **ESTADO**, especialmente quanto as adaptações necessárias no sistema de responsabilidade do **BANCO**, para disponibilização e manutenção da integração.

7. DA PUBLICIDADE

7.1. Fica assegurado ao **ESTADO** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes. O **ESTADO**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso da ferramenta, compromete-se a destacar que o serviço foi contratado junto ao **BANCO**.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

8. DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

8.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

ANEXO XV – CADASTRAMENTO DE SERVIDORES NO PASEP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverá ser observado também este ANEXO, que descreve as condições operacionais para a troca de informações sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, através de meio magnético.

1.2. Tais serviços são os descritos na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea “n”, do Contrato, do qual este é integrante.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

2.1. O **BANCO** se incumbirá de proceder ao cadastramento de servidores no Pasep em REGIME ESPECIAL, bem como executar outros serviços relativos ao Programa, com base nas informações prestadas pelo **ESTADO**;

2.2. As informações do **ESTADO** ao **BANCO** processar-se-ão por meio de arquivo transmitido pelo **ESTADO**, via sistema de teletransmissão, instalado pelo **BANCO**, doravante denominado ARQUIVO;

2.3. As instruções para a preparação do ARQUIVO, e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas ao **ESTADO** através do LEIAUTE do arquivo de cadastramento, editado pelo **BANCO**;

2.4. Eventuais modificações dos critérios previstos no LEIAUTE de que trata o subitem anterior serão tempestivamente comunicadas pelo **BANCO** ao **ESTADO**;

2.5. O ARQUIVO será de propriedade do **ESTADO** e o **BANCO** se compromete a devolvê-lo após o processamento, utilizando-o apenas para leitura dos dados nele contidos, os quais serão registrados em listagem fornecida pelo **BANCO** ao **ESTADO**, para verificação e conferência;

2.6. Fica entendido que o **BANCO** só aproveitará as Informações que figurarem como corretas na listagem referida no subitem 2.5;

2.7. O **ESTADO** não poderá incluir no ARQUIVO qualquer outro dado além dos mencionados nas especificações técnicas;

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

2.8. Caberá ao **ESTADO** a substituição do ARQUIVO por outro da mesma espécie e ainda não utilizado, nos prazos estabelecidos pelo **BANCO**, quando ficar comprovada a existência de qualquer dano ou alteração no original;

2.9. Os acertos de dados rejeitados durante o processamento do ARQUIVO, em decorrência de incorreção e/ou invalidade da informação prestada, deverão ser efetuados pelo **ESTADO** mediante a entrega de novo ARQUIVO, no prazo que for estabelecido pelo **BANCO**;

2.10. A responsabilidade pela perda de prazos de entrega do ARQUIVO ao **BANCO**, assim como erros e/ou omissões nas informações prestadas, será do **ESTADO**, que ficará sujeita a ressarcir os prejuízos eventualmente causados aos seus servidores, em consonância com o disposto no item X da Resolução 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil;

3. DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

ANEXO XVI – DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO AO BANCO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas na Cláusula Sétima do Contrato, deverá ser observado também este ANEXO, que corresponde a disponibilização de espaços físicos nos imóveis públicos de propriedade do **ESTADO**, relacionados ao final deste, onde estão instalados os Órgãos da Administração Estadual, para utilização pelo **BANCO**, visando a instalação de Postos de Atendimento Bancário (PAB), Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) e Agências Bancárias, para atendimento principalmente aos servidores públicos, aos usuários dos serviços públicos estaduais e aos órgãos estaduais, descritos na Cláusula Sétima do CONTRATO do qual este é integrante.

2. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO (CEDENTE)

2.1. Ao **ESTADO** incumbirá, sem qualquer ônus, disponibilizar o espaço físico adequado para instalação pelo **BANCO** das unidades bancárias descritas no item 1 acima, de acordo com as necessidades dos diversos órgãos do **ESTADO** e com a análise de necessidade e viabilidade de instalação, a ser feita pelo **BANCO**.

2.2. A Pedido do **ESTADO** o **BANCO** poderá instalar novas unidades bancárias em órgãos públicos não referidos na relação constante do presente ANEXO, ou as ampliará, visando atender as necessidades dos órgãos do **ESTADO** e dos servidores públicos estaduais.

2.3. Em não havendo cumprimento de qualquer cláusula do presente ANEXO pelo **BANCO**, incumbe ao **ESTADO** notificá-lo para que em 5 (cinco) dias inicie os procedimentos necessários a promover a regularização da pendência expressamente indicada, e para que desocupe o imóvel público estadual, se for o caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, entregando-o nas mesmas ou melhores condições em que recebeu.

2.4. Havendo interesse ou necessidade pública, o **ESTADO**, em ato devidamente motivado, poderá notificar previamente o **BANCO** para que, no prazo de até 90 (noventa) dias, desocupe o imóvel, transferindo a unidade bancária para outro local ou desativando seu uso.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BANCO (CESSIONÁRIO)

3.1. O **BANCO** poderá requerer ao **ESTADO** a instalação de unidades bancárias nos órgãos do **ESTADO**, visando o integral e eficiente cumprimento do **CONTRATO** do qual este **ANEXO** é parte integrante.

3.2. O **BANCO** será responsável pela adequação e reforma, se necessário, dos espaços físicos cedidos pelo **ESTADO**, pelas despesas com a instalação das unidades bancárias e sua manutenção, ficando responsável pelo pagamento de tarifas de telefonia, energia e outras que possam ser identificadas como de uso da unidade bancária, assim como pelas despesas com segurança, vigilância e limpeza nas suas unidades.

3.3. O **BANCO** será responsável, nas unidades bancárias instaladas nos órgãos do **ESTADO**, pelo atendimento dos servidores públicos estaduais, com prioridade, dos usuários dos serviços públicos, e dos órgãos públicos estaduais, de modo a facilitar o acesso e a utilização dos serviços bancários.

3.4. O **BANCO** exime o **ESTADO** de qualquer responsabilidade civil, administrativa, financeira, tributária e trabalhista pelos serviços prestados nas unidades bancárias instaladas nos espaços disponibilizados junto aos imóveis públicos estaduais, pelas obrigações deles decorrentes, ou por eventual indenização por ato ilícito nelas praticados ou por seus prepostos.

4. Durante a vigência do **CONTRATO**, do qual este **ANEXO** é integrante, o **BANCO** será responsável pela conservação do espaço no imóvel onde estiver instalada a unidade bancária, e se for o caso sua preservação ambiental, assim como pelos danos que porventura sejam identificados após sua vigência, originários de sua conduta naquele período. Responsabiliza-se o **BANCO**, exclusivamente, por todas as despesas com equipamentos, impostos, taxas, despesas com pessoal, despesas decorrentes de vigilância e guarda, e todas as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços bancários, excluindo o **ESTADO** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária advindas do presente **ANEXO**, após a assinatura do **CONTRATO** do qual este é integrante.

4.1. A disponibilização dos espaços pelo **ESTADO** ao **BANCO**, não ensejará a cobrança de valor adicional além daqueles previstos na Cláusula Décima Primeira do **CONTRATO**, que trata da remuneração do **BANCO** ao **ESTADO**.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações das disposições contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do CONTRATO, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofícios, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

6. RELAÇÃO DOS PONTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO

UNIDADE	TIPO	M²	ENDEREÇO
1º Batalhão Polícia Militar	PAE	4	R. Prof. Cardoso Fontes, 985- Ponta Grossa
2º CIRETRAN/PR	PAB	40	Rua Marques do Paraná, 999, Ronda – Ponta Grossa
5º Batalhão Polícia Militar	PAE	4	Rod. Celso Garcia Cid, KM 374 s/n, Três Marcos - Londrina
6º BPGD Piraquara	PAE	4	Rua Reinaldo Meira, 978, VI S. Cristóvão – Piraquara
7º CIRETRAN/PR	PAB	40	Rua Galibis s/n, Santo Onofre - Cascavel
8º CIRETRAN/PR	PAB	40	Rua Ney Braga, s/n, Jd N. Sra Aparecida – Campo Mourão
12º Batalhão da Polícia	PAE	4	Rua Curupaitis, 1132 Bairro: Santa Quitéria – Curitiba
12º CIRETRAN/PR	PAB	40	Rua Suinara, 334, V. Yara - Londrina
13º Batalhão Polícia Militar	PAE	4	Rua Sebastião Malucelli, 54, Novo Mundo – Curitiba
13º CIRETRAN/PR	PAB	40	Rod. Sincler Sambatti, s/n, Jd Industrial - Maringá
17º Batalhão Polícia Militar	PAE	4	Rua Dr. Muricy, 2855, Costeira – São José dos Pinhais
20º BPM Curitiba	PAE	4	Rua Carlos de Laet, 6335, Boqueirão - Curitiba
30º Batalhão Polícia Militar	PAE	4	Rua Argentina, 999, Jardim América – Pato Branco
Academia do Guatupê	PAE	4	BR 277 KM 72 Bairro: Guatupê – São José dos Pinhais
Batalhão da PM	PAE	4	Av. Gal Meira, 2000, V. Shalon – Foz do Iguaçu
BRDE PR	PAE	4	Av. João Gualberto, 530/570, Alto da Glória - Curitiba

Página 111 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

Celepar Sede	PAE	4	Rua Mateus Leme, 1561, Centro Cívico - Curitiba
Cohapar	PAE	4	Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Curitiba (em instalação)
Corpo de Bombeiros	PAE	4	Rua Nunes Machado, 100 Bairro: Centro Curitiba
Corpo Bombeiros MGA	PAE	4	Rua Benjamin Constant, 93, Zona 7, Maringá
Delegacia Receita Estadual Londrina	PAE	4	Rua Pará, 473, centro - Londrina
DER	PAB	46,63	Av. Iguazu, 420 Bairro: Rebouças – Curitiba
Detran Tarumã	PAB	40	Av. Vitor Ferreira do Amaral, 2940 Bairro: Tarumã – Curitiba
Detran Colombo	PAE	4	Av Prefeito João Batista Stocco, 2303, São Gabriel - Colombo
Detran Foz Iguaçu	PAB	40	Av. Paraná, 1588, centro – Foz do Iguaçu
Detran Guarapuava	PAE	4	Av. Sebastião Camargo Ribas, 131 Bom Sucesso-Guarapuava
Detran Londrina	PAB	40	Rua Guaporé, 180, Centro – Londrina
Detran Vila Hauer	PAB	40	Rua Frederico Maurer, 1748, Hauer – Curitiba
EMATER	PAE	4	Rua da Bandeira, 500, Cabral - Curitiba
FUNDEPAR	PAE	4	Rua dos Funcionários, 1357 Bairro: - Curitiba
Hospital Polícia Militar	PAE	4	Av. Prefeito Omar Sabbag, 894, Jardim Botânico – Curitiba
IAPAR	PAB	40	Rod. Celso Garcia Cid, Km 375, Três Marcos – Londrina
IAP – Laboratório	PAE	4	Rua Engenheiro Rebouças, 1206 Bairro: Rebouças - Curitiba
JUCEPAR	PAE	4	Rua Barão do Cerro Azul, nº 316, Centro Cívico – Curitiba
MON	PAE	4	Rua Mal Hermes, 999, Centro Cívico - Curitiba
Palácio Araucárias	PAB	40	Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico – Curitiba
Palácio Araucárias	PAE	10	Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico – Curitiba

Página 112 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

Palácio Iguazu	PAB	28	Praça Nossa Senhora da Salette, s/n Bairro: Centro Cívico – Curitiba
Polícia Militar Maringá	PAE	4	Rua Mitsuzo Taguchi, 99, VI Nova – Maringá
PM Regimento Coronel Dulcídio – Polícia Montada	PAE	4	Rua Konrad Adenauer, 1166, Tarumã – Curitiba
PGE – Procuradoria Geral do Estado	PAE	4	Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 600, Centro - Curitiba
QSQ Complexo Penitenciário	PAE	25	Final Rua das Palmeiras, s/nº - Piraquara
Secretaria de Estado da Saúde - SESA	PAE	4	Rua Barão do Rio Branco, s/nº esq. André de Barros, Rebouças – Curitiba
Secretaria de Estado da Educação - SEED	PAB	19,25	Av. Água Verde, 2140, Vila Izabel - Curitiba
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA	PAB	40	Rua Vicente Machado, 445, Centro – Curitiba
SESA/ISEP	PAB	40	Rua Piquiri, 170, Rebouças - Curitiba
SESP – Secretaria de Segurança Pública	PAB	40	Rua Deputado Márcio de Barros, 1290, térreo, Centro Cívico – Curitiba
SESP – Quartel PMPR	PAB	40	Rua Marechal Floriano, 1401, Rebouças - Curitiba
SETI-PR	PAE	4	Av. Pref Lothario Meissner, 102, Jardim Botânico - Curitiba

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

ANEXO XVII – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

Modelo de Termo de Adesão da Administração Indireta, previsto na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, do CONTRATO, do qual este é integrante.

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. (nome e qualificação civil - estado civil, nacionalidade, profissão, cargo), portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, expedida pela SSP/XX e CPF XXXXXX, e de outro lado a Empresa ou Instituição XXXXXXXXXXXXX (qualificação...) doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por (qualificação – estado civil, nacionalidade, profissão, cargo, ato de nomeação), portador da Carteira de Identidade nº (____), expedida pela SSP/___ e CPF n.º _____ têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado no Contrato de Prestação de Serviços n.º ___/___ firmado com o BANCO em ___/___/___, conforme extrato publicado no Diário Oficial do (Município ou Estado), em data de ___/___/___.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A _____ adere formalmente, neste ato, a todos os termos e cláusulas pactuados no Contrato xxx e seus Anexos, declarando conhecer e aceitar de forma irrestrita o teor das cláusulas nele contidas.

Observação: nas hipóteses das Entidades que forem se utilizar dos serviços tarifados constantes do Contrato a que este Anexo é parte integrante, incluir o seguinte parágrafo único:

“PARAGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa nº xxx, de acordo com a Nota do Empenho nº xxx. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao Banco a cada exercício fiscal.”

Página 114 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

XXXXXXXXXXXXXXXX (XX), XX de XXXXXXXX de 2021.

XXXXX

Cargo do Representante Legal

XXXXXX

Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO XVIII – RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Este ANEXO lista as instituições da Administração Indireta, referidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, do CONTRATO, que deverão assinar Termo de Adesão seguindo modelo contido no ANEXO XVII.
- Eventuais adesões de outras entidades da Administração Indireta poderão ser realizadas sem necessidade de alterações deste documento ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.
- Relação das entidades da Administração Indireta a que refere o item 1, supra:

CNPJ	RAZÃO
05.012.896/0001-42	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
05.012.896/0002-23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA – APUCARANA
05.012.896/0003-04	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA – CAMPO MOURAO
05.012.896/0004-95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA – PARANAVAI
05.012.896/0005-76	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA – UNIÃO DA VITORIA
05.012.896/0006-57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA – FAP
05.012.896/0007-38	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA – EMBAP
05.012.896/0008-19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA – PARANAGUA
07.931.032/0001-50	CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA – CPRA
07.941.148/0001-70	INSTITUTO DE TERRAS CARTOGRAFIA E GEOCIENCIAS – ITCG
08.885.100/0001-54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA
08.885.100/0002-35	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA – JACAREZINHO
08.885.100/0003-16	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA – CORNELIO PROCOPIO
08.885.100/0004-05	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA – BANDEIRANTES
11.405.215/0001-09	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANA
13.950.733/0001-39	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
15.496.101/0001-72	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA - ADAPAR
16.984.997/0001-00	AGENCIA REGULAD. DE SERV. PUBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA
17.433.037/0001-06	PARANA EDIFICACOES
22.112.109/0001-53	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
24.039.073/0001-55	FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

68.596.162/0001-78	INSTITUTO ÁGUA E TERRA
75.182.808/0001-36	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE PARANAGUA
75.234.757/0001-49	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA – IAPAR-EMATER
75.323.634/0001-84	FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONOMICAS DE APUCARANA
75.365.387/0001-89	FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
75.689.760/0001-57	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE UVA
75.954.891/0001-14	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
76.437.383/0001-21	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PR
76.494.459/0001-50	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA -CODAPAR
76.592.807/0001-22	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
76.669.324/0001-89	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0004-21	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0005-02	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0006-93	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0007-74	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0008-55	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0010-70	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0012-31	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0013-12	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0014-01	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0016-65	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0017-46	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0018-27	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0019-08	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0020-41	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0021-22	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0022-03	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0023-94	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0024-75	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.695.204/0001-56	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA
78.133.824/0001-27	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
78.206.513/0001-40	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DETRAN

Página 117 de 137

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Palácio Iguçu – Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº- 3º andar | Centro Cívico | Curitiba/PR | CEP 80530-909

www.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 17.563.844-0 por Gustavo Malafaia do Carmo em: 08/07/2021 10:18. Download realizado por Maycon Vieira da Silva em 12/07/2021 10:21

Inserido ao protocolo 17.128.772-3 por: Elis Mann em: 16/07/2021 10:57.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

78.568.680/0001-31	FACULDADE DE ARTES DO PARANA
80.205.776/0001-87	PARANA TURISMO
80.234.537/0001-55	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE
80.904.402/0001-50	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIAS E LETRAS PARANAVAL
81.907.701/0001-00	ESCOLA DE MUSICA E BELAS ARTES DO PARANA
17.578.066/0001-66	FUNDO DE PREVIDÊNCIA
17.577.996/0001-03	FUNDO FINANCEIRO
17.577.916/0001-01	FUNDO MILITAR
79.151.312/0001-56	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
78.640.489/0001-53	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
78.640.489/0002-34	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
78.640.489/0002-15	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
77.902.914/0001-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
07.820.337/0001-94	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
00.470.127/0001-74	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE – IPCE
77.968.170/0001-99	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

**ANEXO XIX – INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A CONTRATAR OS SERVIÇOS
DESCRITOS NO ANEXO VII DO CONTRATO**

1. As instituições abaixo listadas poderão aderir ao Contrato nº 1279/2021, exclusivamente para contratação dos serviços de que trata o seu Anexo VII, pelas mesmas tarifas constantes do seu Anexo I, desde que firmem o Termo de Adesão, constante do item 2 abaixo.

CNPJ	RAZÃO
78.680.337/0001-84	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA
78.680.337/0002-65	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA / CASCAVEL
78.680.337/0003-46	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA / MAL. CÂNDIDO RONDON
78.680.337/0004-27	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA / FOZ DO IGUAÇU
78.680.337/0005-08	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA / TOLEDO
78.680.337/0006-99	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA / FRANCISCO BELTRÃO
78.680.337/0007-70	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA / HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
80.257.355/0001-08	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
77.902.914/0001-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
79.151.312/0001-56	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
78.640.489/0001-53	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
78.640.489/0002-34	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
78.640.489/0003-15	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
77.964.393/0001-88	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ / TECPAR
75.063.164/0001-67	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

2. Modelo destinado à adesão ao Contrato 1289/2021-SEFA, pelas instituições supra relacionadas, exclusivamente para contratação dos serviços e condições previstas no Anexo VII.

TERMO DE ADESÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA
DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ANEXO VII DO CONTRATO XX/20XX-SEFA, QUE ENTRE SIM CELEBRAM O(A)... E O BANCO DO BRASIL S/A.

Página 119 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. (nome e qualificação civil - estado civil, nacionalidade, profissão, cargo), portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, expedida pela SSP/XX e CPF XXXXXX, e de outro lado a Empresa ou Instituição XXXXXXXXXXXXXXX (qualificação...) doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por (qualificação – estado civil, nacionalidade, profissão, cargo, ato de nomeação), portador da Carteira de Identidade nº (____), expedida pela SSP/___ e CPF n.º _____ têm entre si justo e acertado a contratação do BANCO para prestação de serviços de que trata o anexo (PAG) do Contrato XX/20xx-SEFA firmado como ESTADO em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A _____ adere formalmente, neste ato, ao Contrato xxx, para contratação exclusivamente dos serviços constantes do Anexo (PAG), declarando conhecer e aceitar de forma irrestrita o teor das cláusulas nele contidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – Fica estabelecido entre as partes que as tarifas a serem praticadas para os servidores ora contratados são aquelas previstas no ANEXO I do Contrato nº 1279/2021-SEFA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXX (XX), XX de XXXXXXX de 2021.

xxxxx
Cargo do Representante Legal

xxxxxx
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

ANEXO XX – PRAZO DIFERENCIADO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES

Para as instituições abaixo listadas, os prazos previstos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta e no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima do CONTRATO, terão início a partir da data do término dos contratos de prestação de serviços de pagamentos de salários atualmente vigentes junto a outras instituições financeiras:

I - Fundos geridos pela ParanáPrevidência:

CNPJ	RAZÃO
17.577.916/0001-01	FUNDO MILITAR
17.577.996/0001-03	FUNDO FINANCEIRO
17.578.066/0001-66	FUNDO DE PREVIDÊNCIA

II – Universidades:

CNPJ	RAZÃO
79.151.312/0001-56	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
78.640.489/0001-53	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
78.640.489/0002-34	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
78.640.489/0002-15	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
77.902.914/0001-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

ANEXO XXI – ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECEITAS ESTADUAIS POR MEIO DO PIX – SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

1 – INTRODUÇÃO

- 1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO que correspondem às condições operacionais para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, por meio do PIX, descritos na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea "I" do Contrato, do qual este é integrante, no caso de o ESTADO optar por utilizar este canal arrecadação.
- 1.2. A solução prevista neste ANEXO permite ao ESTADO receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis com QR Code (PIX).
- 1.3. Parágrafo Segundo - PIX é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB N° 1, de 12 de agosto de 2020.
- 1.4. A iniciação de pagamento e liquidação do QR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento PIX.
- 1.5. O ESTADO efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais por meio do PIX (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.
- 1.6. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.
- 1.7. O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos no âmbito do Banco Central do Brasil ou dos demais agentes participantes do Sistema de Pagamentos Instantâneo.
- 1.8. O Banco repassará o produto da arrecadação objeto deste ANEXO, nos mesmos termos do previsto no ANEXO VIII.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

- 1.9.** O Banco repassará as informações de arrecadação objeto deste anexo de forma *online* mediante requisição do ESTADO, quando o sistema de integração foi por meio de API, caso seja de interesse do ESTADO, bem como nos termos do previsto no ANEXO VIII.
- 1.10.** Para recebimentos realizados por meio de PIX, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.
- 1.11.** Parágrafo Sétimo - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com QR Code (PIX) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.
- 2. DAS DEFINIÇÕES** – Para perfeito entendimento e interpretação deste termo e de seus anexos, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:
- I. **Usuários Finais** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam contribuintes do ESTADO.
 - II. **Ente Público** – Proprietário de PLATAFORMA web com funcionalidades relacionadas à arrecadação de tributos;
 - III. **Plataforma** - Aplicação desenvolvida pelo ESTADO ou por empresa terceirizada pelo ESTADO, em plataforma web, conectados à internet, com a finalidade de prestar o serviço, de acordo com os termos de uso, política de privacidade e outras políticas publicadas pela ESTADO;
 - IV. **API BB** – Interface de Programação de Aplicativo (Application Programming Interface) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo BANCO para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do BANCO. A API BB provê pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do BANCO. A documentação estará disponível em <https://developers.bb.com.br>;
 - V. **Política de Privacidade** – Documento que expressa as práticas realizadas pelo ESTADO em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos usuários finais, quer tais informações sejam obtidas pela impostação direta de dados pelo usuário final ou pela captura automatizada efetuada pelo ESTADO;
 - VI. **Portal do desenvolvedor** – Aplicação web disponibilizada pelo BANCO que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das API BB, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs;
 - VII. **OAuth2** – É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo BANCO para autorização e uso do usuário final ou do próprio ESTADO. Este

Página 123 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos *desktop* e aplicativos mobile;

- VIII. **Escopo de OAuth** – O escopo de OAuth permite que o BANCO especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do Banco do Brasil.
- IX. **Access Token ou Token de Acesso** – O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização OAuth 2.0 do BANCO, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a Plataforma do ESTADO, para consumo de recursos de uma API.
- X. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.
- XI. **Endpoint** – É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o ESTADO ou para o desenvolvedor.
3. **Do Direito De Propriedade** – O ESTADO reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e direitos autorais da(s) API BB pertencem exclusivamente ao BANCO, razão pela qual é vedado ao **ESTADO** promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB, por conta própria ou mediante empresa distinta do BANCO. O BANCO reconhece, para os devidos fins, que a propriedade intelectual e direitos autorais da Plataforma pertencem exclusivamente ao ESTADO.
4. **Do fornecimento da API BB** - A documentação relativa à API BB será fornecida ao ESTADO por e-mail ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termo.
5. **DAS FUNCIONALIDADES** - As funcionalidades acessíveis pelo ESTADO através da API BB estarão especificadas na URL <https://developers.bb.com.br>, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo BANCO.
- 5.1. O ESTADO não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API BB, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da API BB.
6. **DAS ATUALIZAÇÕES** – O BANCO poderá atualizar ou modificar a API BB, disponibilizando as alterações ao ESTADO, via e-mail ou pela URL <https://developers.bb.com.br>.

Página 124 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

6.1. O BANCO compromete-se a comunicar o ESTADO, por meio do e-mail cadastrado no BANCO, a disponibilidade de nova versão da API BB pelo menos 180 (centro e oitenta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API BB.

7. DOS DADOS DE TERCEIROS – As PARTES se comprometem em assegurar a guarda e preservação dos dados referentes a terceiros a que tiverem acesso, em especial aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), bem como se responsabilizam pelo adequado manuseio de tais informações, na estrita proporção de suas atribuições, quando da operacionalização do API BB.

7.1. O ESTADO se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.

7.2. O ESTADO isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente Cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB, quando os tratamentos dos dados estiverem sob sua exclusiva responsabilidade ou quando eventual violação tiver sido causada pelo ESTADO.

7.3. Caso o BANCO seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros ou o usuário final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao ESTADO, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o ESTADO se compromete a ressarcir integralmente o BANCO.

8. DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB – Em decorrência do serviço prestado, o BANCO não poderá limitar o acesso de uso da API BB a um número de conexões, e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do BANCO ou extinção deste termo.

8.1. As hipóteses previstas no caput serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao ESTADO, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo BANCO em razão da não observância do limite imposto.

9. DAS CONDIÇÕES DE USO DA API BB – A utilização da API deverá obedecer ao seguinte:

9.1. O ESTADO poderá gerar o QR Code (Padrão PIX), consultar, alterar e cancelar as guias de arrecadação tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

9.2. O BANCO não fará limitação quanto ao horário para gerar o QR Code (Padrão PIX), consultar, alterar e cancelar das guias de arrecadação por parte da Aplicação do ESTADO, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

9.3. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO informará o ESTADO, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

9.4. O BANCO atenderá as solicitações de geração de registro de QR Code (PIX) e demais consultas efetuadas pelo ESTADO por meio de API em até 15 segundos.

10.DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE – O ESTADO se compromete a informar ao BANCO antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste termo, facultando-se ao BANCO, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB.

11.DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA – Para utilização da API BB, o ESTADO deverá necessariamente acionar o Endpoint de Oauth2 do BANCO por meio do sítio <https://oauth.bb.com.br>.

11.1. O ESTADO gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da API BB, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

11.2. O ESTADO é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos Desenvolvedores, da interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O ESTADO também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos às APIs BB, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

12.DA CONFIDENCIALIDADE – O ESTADO não poderá compartilhar as informações do usuário final, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste termo.

13.DO SUPORTE - O BANCO disponibilizará canal de suporte para o ESTADO a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB.

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

14. DA REVOGAÇÃO DO ACESSO - Caso o ESTADO viole alguma cláusula ou condição constante neste termo, o acesso à API BB poderá ser suspenso ou encerrado pelo BANCO, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do ESTADO pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao BANCO.

14.1. Em caso de extinção deste termo, todos os acessos concedidos ao ESTADO serão imediatamente revogados.

15. DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA - Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária da empresa de software eventualmente contratada pelo ESTADO, envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o BANCO reserva-se o direito de interromper o acesso à API BB ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

16. CUSTOS E DESPESAS – Cada Parte arcará com as próprias despesas incorridas para a celebração deste TERMO, incluindo os custos relativos a honorários, custos e despesas relacionados ao desenvolvimento dos parâmetros mínimos, bem como outros valores despendidos com a contratação de prestadores de serviços e consultores, assessores financeiros, auditores e advogados. Fica expressamente estabelecido que nenhuma das Partes está autorizada a contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer bem em nome da outra Parte.

17. A API BB deverá ser usada pelo ESTADO na estrita observância deste TERMO, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.

18. O ESTADO se compromete a não usar a API BB para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

19. DAS PENALIDADES – No caso de descumprimento por parte do banco do disposto no item 9.4 do presente Anexo em mais de 5% das ocorrências (requisições) do mês, o BANCO estará sujeito a multa de 01 (hum) UPF/PR por requisição que ultrapassar o referido percentual.

19.1. No caso de indisponibilidade da API BB por mais de 1 (uma) hora, cuja responsabilidade for do BANCO, o ESTADO poderá acionar outra IF para prestação do serviço de geração do QRCode PIX, a título exclusivo de contingência.

19.2. O ESTADO deverá informar a indisponibilidade ao BANCO, tão logo identificada sua ocorrência, por meio do e-mail age3793@bb.com.br, momento a partir do qual iniciará a contagem do prazo previsto no item 19.1, para que o BANCO tome as providências necessárias para o reestabelecimento da API BB.

19.3. Após enviada a notificação do item 19.2, e decorrido o prazo previsto no item 19.1, sem que o BANCO tenha comunicado a regularização do serviço, o ESTADO

Página 127 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

estará imediatamente autorizado a emitir o QRCode PIX com outra IF, a título de contingência.

- 19.4. O ESTADO deverá retornar à utilização da API BB tão logo a indisponibilidade tenha sido regularizada e comunicada ao ESTADO.
- 19.5. A previsão do item 19.1 não se aplica no caso de a indisponibilidade ter sido causada pelo ESTADO ou pelo Banco Central do Brasil.
- 19.6. O ESTADO declara expressamente que não utilizará outro Prestador de Serviços de Pagamento para o objeto deste ANEXO a não ser na ocorrência do previsto no item 19.1, sob pena de multa de 10 (dez) UPF/PR por hora de utilização em desacordo com o previsto no item 19.1.
- 19.7. A multa prevista no item 19.6 não se aplica no intervalo entre a comunicação ao BANCO pelo ESTADO da indisponibilidade e da comunicação ao ESTADO pelo BANCO da sua regularização da indisponibilidade, mesmo que a eventualidade de utilização de outra IF tenha como causa indisponibilidade do BACEN ou do ESTADO.

20. DO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO – Será criado grupo técnico com representantes de funcionários de ambas as partes em aplicativo de mensagens instantâneas para troca constante de informações com vista a implementação (desenvolvimento, testes, homologação e produção) da solução API BB.

- 20.1. Fica estipulado prazo de 60 (sessenta) dias para a finalização da integração entre o BANCO e o ESTADO, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.
- 20.2. No caso de atraso do prazo do item 20.1, o BANCO pagará multa de 10 (DEZ) UPF/PR por dia de atraso, desde que o atraso tenha sido causado pelo BANCO.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O objeto deste ANEXO é contratado sem direito de exclusividade do ESTADO, estando o BANCO autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua API BB para arrecadação de tributos por meio de QRCode PIX por outros entes. Da mesma forma, está o ESTADO autorizado a formalizar parcerias/acordos/contratos para uso de API para outras finalidades, seja com o BANCO ou com outras entidades.

ANEXO XXII – CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES

1. INTRODUÇÃO

1.1 Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que tem por objetivo estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos vinculados ao **ESTADO**, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o **ESTADO**, regido pela Constituição Estadual do Paraná, de 05/10/1989.

1.2 As condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o **BANCO**.

2. Na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos estaduais, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do **ESTADO**, bem como aos empregados das empresas públicas, com contrato de trabalho formalizado e vigente, serão observadas as seguintes condições gerais:

3. DOS EMPRÉSTIMOS

3.1 O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do **ESTADO**, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o **BANCO**, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

3.2 Os empréstimos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meios físicos (agências, correspondentes bancários) e eletrônicos disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile etc.).

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

3.3 Para a concessão de empréstimos mencionada no objeto deste ANEXO, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste ANEXO, na forma da legislação em vigor.

3.4 As operações contratadas ao amparo deste ANEXO poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO**.

4. DOS EMPRÉSTIMOS OPERADOS POR MEIO DO PORTAL DE CONSIGNAÇÃO

4.1 Os órgãos da administração direta e indireta vinculadas ao portal PRCONSIG ou outro portal web que venha a ser contratado pelo Governo do Estado do Paraná estarão sujeitos as regras dos instrumentos contratuais, convênios, decretos e demais regulamentos sobre a matéria, observando-se o que segue:

4.1.1 Será permitido ao **BANCO** que os empréstimos efetuados nos diversos canais de contratação, constantes do subitem 3.2 do presente ANEXO, farão consulta e reserva de margem mediante troca automática de arquivos.

4.1.2 A Empresa gestora do portal disponibilizará as informações relevantes às rotinas operacionais diretamente no portal, mediante confirmação de leitura.

4.1.3 O **ESTADO** assegura ao **BANCO** a isenção de taxa de administração cobrada dos agentes e instituições financeiras, regulada em Decreto, ou quaisquer outras taxas cobradas pelo **ESTADO** que venham a ser instituídas por quaisquer outros instrumentos utilizados pela administração pública, ressalvado os custos de utilização do portal, acordado entre o **BANCO** e a empresa gestora, durante a vigência do presente contrato.

4.1.4 As operações não contratadas por meio do Portal obedecerão às mesmas regras descritas neste item, naquilo que não for conflitante.

5. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

5.1 O **ESTADO** se responsabiliza por:

5.1.1 Manter a automatização do controle da margem consignável e concessão de créditos consignados, com as devidas autorizações junto ao **BANCO** e à empresa gestora do portal

Página 130 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

de consignações do **ESTADO**, através de troca eletrônica de arquivos, citada no subitem 4.1.1.

5.1.2 Divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente ANEXO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos junto ao **BANCO**;

5.1.3 Esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o **BANCO**;

5.1.4 Submeter à prévia aprovação do **BANCO**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente ANEXO;

5.1.5 Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

5.1.6 Prestar ao **BANCO** mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.

5.1.7 Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante crédito na Conta Convênio, a ser indicada pelo **BANCO**, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas.

5.1.8 Para os Órgãos que não utilizam o Portal de Consignação, o **ESTADO** deve:

a) Confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

recursos possam ser liberados, observado o contido no item 3.3 deste ANEXO.

- b) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações.
- c) Informar mensalmente ao **BANCO**, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;
- d) Comunicar ao **BANCO** a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;
- e) Informar ao **BANCO** a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
- f) Reter e repassar ao **BANCO**, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTA, o valor da dívida de empréstimo apresentado pelo **BANCO** na forma da legislação vigente;
- g) Notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao **BANCO** com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo **BANCO**;

Página 132 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

h) Comunicar ao **BANCO** a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no item g desta Cláusula.

i) Dar preferência, nos termos legais, naquilo que não conflitar com a legislação estadual pertinente, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o **BANCO**, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao **BANCO**.

5.1.9 O **BANCO** se responsabiliza por:

- a) Atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do **ESTADO** quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste ANEXO;
- b) Garantir a segurança das referidas transações que forem concretizadas em seus sistemas utilizando-se da senha bancária, assinatura do servidor em instrumento próprio ou qualquer outro meio admitido pelo sistema financeiro.
- c) Cumprir os normativos que regulam a portabilidade de operações de crédito consignado de acordo com a Resolução Bacen n.º 4.292 de 20/12/2013 ou qualquer outro normativo legal que venha a substituí-lo.

5.1.10 Para os Órgãos que não utilizam o Portal de Consignação, o **BANCO** deve:

- a) Informar ao **ESTADO** por meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao **BANCO**, para confirmação da reserva de margem consignável;
- b) Fornecer ao **ESTADO** arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

Página 133 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

- c) Prestar ao **ESTADO** e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
- d) Disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do **ESTADO** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste ANEXO.

6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE NOVOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

6.1 O **BANCO** suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao **ESTADO**, quando:

- a) Ocorrer o descumprimento por parte do **ESTADO** de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste ANEXO;
- b) O **ESTADO** não repassar ao **BANCO** os valores consignados informados ao **BANCO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- c) O estoque de operações já contratadas apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo **BANCO**;
- d) Ocorrer alteração (ões) no ANEXO que interfira nas condições pactuadas;
- e) Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

6.2 A suspensão do Convênio não desobriga o **ESTADO** de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o **BANCO** e o **ESTADO** e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

6.3 O restabelecimento do Convênio ficará a critério do **BANCO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

Página 134 de 137

7. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1 O **ESTADO** constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao **BANCO**.

7.1.1 Na hipótese de o **ESTADO** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao **BANCO** tempestivamente, o **BANCO** poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.2 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ANEXO e trocados entre os PARTÍCIPES (**BANCO** e **ESTADO**) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

7.3 Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO** e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

7.4 Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste ANEXO se expressamente formalizada.

7.5 Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

7.6 O ANEXO foi elaborado em conformidade com legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

7.7 Demais parâmetros para cadastramento do(s) convênio(s) de crédito mediante consignação em folha de pagamento, bem como eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Os PARTÍCÍPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente ANEXO de concessão de crédito consignado.

8.2 O **ESTADO** (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao **BANCO** para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O **BANCO** será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

8.3 Os PARTÍCÍPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste ANEXO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

8.4 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

8.4.1 Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste ANEXO;

8.4.2 Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

8.4.3 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados

Página 136 de 137

CONTRATO N.º 1289/2021-SEFA

PROTOCOLO n.º 17.563.844-0

de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.4.4 Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse ANEXO;

8.4.5 Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

8.4.6 Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.